O modelo do rótulo deve conter as seguintes informações:



- 2.1 A razão social e endereço do fabricante e do importador, conforme o caso.
- 2.2 As informações estritamente necessárias para que o usuário possa identificar o produto médico e o conteúdo de sua embalagem;
- 2.3 Quando aplicável, a palavra "Estéril":
- 2.4 O código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;
- 2.5 Conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual deverá ser utilizado o produto médico, para se ter plena segurança;
- 2.6 Quando aplicável, a indicação de que o produto médico é de uso único:
- 2.7 As condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico;
- 2.8 As instruções para uso do produto médico;
- 2.9 Todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas;
- 2.10 Quando aplicável, o método de esterilização;
- 2.11 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;
- 2.12 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.
- 3. Instruções de Uso
- O modelo das instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:
- 3.1 As informações indicadas no item 2 deste anexo (rótulo), exceto as constantes nas alíneas 2.4 e 2.5;
- 3.2 O desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;
- 3.3 Caso um produto médico deva ser instalado ou conectado a outros produtos para funcionar de acordo com a finalidade prevista, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os produtos que podem ser utilizados com este produto, para que se obtenha uma combinação segura;
- 3.4 Todas as informações que possibilitem comprovar se um produto médico encontra-se bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e freqüência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do produto;
- 3.5 Informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação de produto médico;
- 3.6 Informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do produto médico em investigações ou tratamentos específicos;
- 3.7 As instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade de um produto médico esterilizado, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;
- 3.8 Caso o produto médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações.

Caso o produto médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos;

3.9 Informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o produto médico (por exemplo, esterilização ou montagem final, entre outros).







L



3.10 Caso um produto médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas.

As instruções de uso devem incluir informações que permitam ao pessoal médico informar ao paciente sobre as contra-indicações e as precauções a tomar. Essas informações devem conter, especificamente:

- 3.11 As precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do produto médico;
- 3.12 As precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;
- 3.13 Informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o produto médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;
- 3.14 As precauções a adotar caso o produto médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação;
- 3.15 Os medicamentos incorporados ao produto médico como parte integrante deste, conforme o item 7.3 da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos de Saúde;
- 3.16 O nível de precisão atribuído aos produtos médicos de medição.

ANEXO III.C

RELATÓRIO TÉCNICO

- 1. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:
- 1.1. Descrição detalhada do produto médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;
- 1.2. Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto médico, segundo indicado pelo fabricante;
- 1.3. Precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do produto médico, assim como seu armazenamento e transporte;
- 1.4. Formas de apresentação do produto médico;
- 1.5. Diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do produto médico com uma descrição resumida de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado;
- 1.6. Descrição da eficácia e segurança do produto médico, em conformidade com a regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Eficácia e Segurança de Produtos Médicos. No caso desta descrição não comprovar a eficácia e segurança do produto, a ANVISA solicitará pesquisa clínica do produto.
- 2. No caso de registro de produto médico enquadrado na Classe I, o Relatório Técnico deve conter as informações previstas do item 1.1 a 1.4 deste Anexo.





e

18/11/2015

item -060

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

000598

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA					
CNPJ	06.172.459/0001-59 Autorização 8.04.519-6					
Produto ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO						

Modelo Produto Médico

Dauf: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

Dermaex: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

Powersani: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

Nome Técnico	Curativo
Registro	80451960191
Processo	25351.438298/2013-00
Origem do Produto	FABRICANTE: NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	22/12/2024

Voltar









M. W.

item - 066

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

000530

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.			
CNPJ	09.603.161/0001-44 Autorização 8.05.230-2			
Produto STOMAHESIVE PÓ PROTETOR				

Modelo Produto Médico

25510 - Embalagem com 1 Frasco de 28,3 g.

Nome Técnico	Protetor de Estoma	
Registro	80523029011	
Processo	25351.525983/2009-27	
Origem do Produto	FABRICANTE: CONVATEC, INC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO	
Vencimento do Registro	VIGENTE	

Voltar









Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gerência - Geral de Tecnologia em Produtos para Saúde Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

www.anvisa.gov.br

Destinatário: BMD - Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Nº do fax de destino: (011)3529-1801

Data: 09/01/2014

Fax: (61) 3462-6644

Remetente: GERENCIA DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS DE USO EM SAÚDE

Tel. p/ contato: (61) 3462-6503

Correio eletrônico: <u>faleconosco@anvisa.gov.br</u>

Nº de páginas: esta + 0 Nº do documento: 010/2014

Em atenção à Carta protocolizada nesta ANVISA, sob expediente nº 028535/13-8, informo:

- Em conformidade com a legislação sanitária vigente Resolução RDC Nº 185/2001, um produto para ser considerado para saúde (produto médico) deve ser destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utilize meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.
- Sendo assim, o produto "DIAMONDS SACHÊS GELIFICANTES E ABSORVENTES PARA CONTROLE DO ODOR", com Indicação de Uso/Finalidade para gelificar as fezes líquidas contidas em bolsas de ileostomia e neutralizar seu odor, não é considerado produto para saude, não sendo objeto de registro ou cadastramento, não sendo necessária qualquer manifestação desta Gerência para sua fabricação, importação, exportação, exposição à venda ou entrega ao consumo.
- Por fim, ressalta-se que as informações aqui prestadas levaram em consideração os dados fornecidos na carta expediente em questão e na legislação e no entendimento ora vigente.

Atenciosamente,

WALFREDO DA SILVA CALMON

Gerente - GEMAT

SAPE 11.00 Corente-Supplicato

Aracca

Acaesa n Portal do

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



×

Legislação

Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o <u>Visalegis</u>.

Legislação - Resoluções

Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 Republicada no D.O de 06/11/2001

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de outubro de 2001,

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de produtos "correlatos" de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Portaria Conjunta SVS/SAS n.º 1, de 23 de janeiro de 1996;

considerando a necessidade de internalizar a Resolução GMC nº 40/00 do Mercosul, que trata do registro de produtos médicos,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Art. 2º O fabricante ou importador de produto médico deve apresentar à ANVISA os documentos para registro, alteração, revalidação ou cancelamento do registro, relacionados nos itens 5,6,9,10 e 11 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução.

- § 1º As seguintes informações, previstas nos documentos referidos neste artigo, além de apresentadas em texto, devem ser entregues em meio eletrônico para disponibilização pela ANVISA em seu "site" na rede mundial de comunicação:
- a) Dados do fabricante ou importador e dados do produto, indicados no Formulário contido no Anexo III.A do Regulamento Técnico;
- b) Rótulos e instruções de uso, descritos no Anexo III.B do Regulamento Técnico.
- § 2º O distribuidor de produto médico que solicitar registro de produto fabricado no Brasil, equipara-se a importador para fins de apresentação da documentação referida neste artigo.

Art. 3º O fabricante ou importador de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, deve cadastrar seus produtos na Agência, apresentando, além da taxa de vigilância sanitária correspondente, as informações requeridas no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único A alteração, revalidação ou cancelamento do cadastro de produto referido neste artigo, deve adotar os mesmos procedimentos previstos nos itens 9, 10, 11 e 13 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução, estando sujeito às disposições das Partes 4 e 5 deste Regulamento.

Art. 4º No caso de equipamento médico, o fabricante ou importador deve fixar de forma indelével em local visível na parte externa do equipamento, no mínimo as seguintes informações de rotulagem:



0

e,

a) identificação do fabricante (nome ou marca);

b) identificação do equipamento (nome e modelo comercial);

- c) número de série do equipamento;
- d) número de registro do equipamento na ANVISA.



Art. 5º As petições de registro, isenção, alteração, revalidação ou cancelamento de registro protocoladas na ANVISA até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, estão sujeitas às disposições da Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1/96 e Portaria SVS nº 543/97.

Parágrafo único A petição de revalidação de registro de produto médico protocolada após os 30 (trinta) dias referidos neste artigo, deve adequar as informações do processo original às disposições desta Resolução e às prescrições de regulamento técnico específico para o produto, publicado durante a vigência de seu registro.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1, de 23 de janeiro de 1996 e a Portaria SVS nº 543, de 29 de outubro de 1997, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

REGISTRO, ALTERAÇÃO, REVALIDAÇÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRODUTOS MÉDICOS

PARTE 1 - Abrangência e Definições

- 1. As disposições deste documento são aplicáveis aos fabricantes e importadores de produtos médicos.
- 2. A classificação, os procedimentos e as especificações descritas neste documento, para fins de registro, se aplicam aos produtos médicos e seus acessórios, segundo definido no Anexo I.
- Para os propósitos deste documento, são adotadas as definições estabelecidas em seu Anexo I.
- Este documento n\u00e3o \u00e0 aplic\u00e1vel a produtos m\u00e9dicos usados ou recondicionados.

PARTE 2 - Classificação

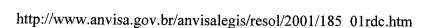
- 1. Os produtos médicos, objeto deste documento, estão enquadrados segundo o risco intrínsico que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II deste documento.
- 2. Em caso de dúvida na classificação resultante da aplicação das regras descritas no Anexo II, será atribuição da ANVISA o enquadramento do produto médico.
- 3. As regras de classificação descritas no Anexo II deste documento, poderão ser atualizadas de acordo com os procedimentos administrativos adotados pela ANVISA, tendo em conta o progresso tecnológico e as informações de eventos adversos ocorridos com o uso ou aplicação do produto médico.

PARTE 3 - Procedimentos para Registro

- 1. É obrigatório o registro de todos produtos médicos indicados neste documento, exceto aqueles produtos referidos nos itens 2, 3 e 12 seguintes.
- 2. Estão isentos de registro os produtos médicos submetidos a pesquisa clínica, cumpridas as disposições legais da autoridade sanitária competente para realização desta atividade, estando proibida sua comercialização e/ou uso para outros fins.
- 3. Estão isentas de registro as novas apresentações constituídas de um conjunto de produtos médicos registrados e em suas embalagens individuais de apresentação íntegras, devendo conter no rótulo e/ou instruções de uso as informações de registro dos produtos médicos correspondentes.







4. A ANVISA concederá o registro para família de produtos médicos.



- 5. Os fabricantes ou importadores para solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados nas classes II, III e IV, devem apresentar à ANVISA, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente.
- b) Informações para identificação do fabricante ou importador e seu produto médico, descritas nos Anexos III.A, III.B e III.C deste documento, declaradas e assinadas pelo responsável legal e pelo responsável técnico.
- c) Cópia de autorização do fabricante ou exportador no exterior, para o importador comercializar seu produto médico no País. Quando autorizado pelo exportador, o importador deverá demonstrar a relação comercial entre o exportador e o fabricante.
- d) Para produtos médicos importados, comprovante de registro ou do certificado de livre comércio ou documento equivalente, outorgado pela autoridade competente de países onde o produto médico é fabricado e/ou comercializado.
- e) Comprovante de cumprimento das disposições legais determinadas nos regulamentos técnicos, na forma da legislação da ANVISA que regulamenta os produtos médicos.
- 6. Os fabricantes ou importadores que solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados na classe I, devem apresentar à ANVISA os documentos indicados nos itens 5(a), 5(b) e 5(e).
- 7. A ANVISA avaliará a documentação apresentada para registro, alteração ou revalidação do registro e se manifestará através de publicação no Diário Oficial da União DOU.
- 8. A avaliação da documentação será realizada nos prazos e condições legais previstas na legislação sanitária.
- 9. Para solicitar a alteração do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar no mínimo o documento requerido no item 5(a), Anexo III.A preenchido e demais documentos exigidos para o registro original do produto, cuja informação foi modificada.
- 10. Para solicitar a revalidação do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar o documento requerido no item 5(a), assim como o Anexo III.A preenchido. Esta informação deverá ser apresentada no prazo previsto pela legislação sanitária, o que não interromperá a comercialização do produto até o vencimento de seu registro.
- 11. O fabricante ou importador detentor do registro de produto médico, pode solicitar o cancelamento do registro mediante a apresentação do Anexo III.A preenchido.
- 12. Está isento de registro o acessório produzido por um fabricante exclusivamente para integrar produto médico de sua fabricação já registrado e cujo relatório técnico (Anexo III.C) do registro deste produto, contenha informações sobre este acessório. Os novos acessórios poderão ser anexados ao registro original, detalhando os fundamentos de seu funcionamento, ação e conteúdo, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.
- 13. O registro de produtos de saúde terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período.

PARTE 4 - Conformidade às Informações

- 1. Qualquer alteração realizada pelo fabricante ou importador nas informações previstas neste regulamento, referidas no item 5 da Parte 3 deste documento, deve ser comunicada à ANVISA dentro de 30 (trinta) dias úteis, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.
- 2. Toda comunicação ou publicidade do produto médico veiculada no mercado de consumo, deve guardar estrita concordância com as informações apresentadas pelo fabricante ou importador à ANVISA.

PARTE 5 - Sanções Administrativas

- 1. Como medida de ação sanitária e a vista de razões fundamentadas, a ANVISA suspenderá o registro de produto médico nos casos em que:
- a) for suspensa, por razão de segurança devidamente justificada, a validade de qualquer um dos documentos referidos no item 5 da Parte 3 deste documento;
- b) for comprovado o não cumprimento de qualquer exigência da Parte 4 deste regulamento;





_&

- c) o produto estiver sob investigação pela autoridade sanitária competente, quanto a irregularidade ou defeito do produto ou processo de fabricação, que represente risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, devidamente justificada.
- 2. A ANVISA cancelará o registro do produto médico nos casos em que:
- a) for comprovada a falsidade de informação prestada em qualquer um dos documentos a que se refere o item 5 da Parte 3 deste regulamento, ou for cancelado algum daqueles documentos pela ANVISA;
- b) for comprovada pela ANVISA de que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.
- 3. A suspensão do registro de produto médico será publicada no Diário Oficial da União DOU pela ANVISA e será mantida até a solução do problema que ocasionou a sanção e sua anulação será comunicada através do DOU.
- 4. O cancelamento do registro de produto de saúde será publicado no DOU pela ANVISA.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

As definições seguintes aplicam-se exclusivamente a este documento, podendo ter significado distinto em outro contexto.

- 01 Acessório: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto médico, outorgando a esse produto uma função ou característica técnica complementar.
- 02 Consumidor: Pessoa física que utiliza um produto médico como destinatário final.
- 03 Fabricante: Qualquer pessoa que projeta, fabrica, monta ou processa no País um produto médico acabado, incluindo terceiros autorizados para esterilizar, rotular e/ou embalar este produto.
- 04 Família de produtos médicos: Conjunto de produtos médicos, onde cada produto possui as características técnicas descritas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório Técnico (Anexo III.C) semelhantes.
- 05 Instruções de uso: Manuais, prospectos e outros documentos que acompanham o produto médico, contendo informações técnicas sobre o produto.
- 06 Importador: Pessoa jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividade de ingressar no País produto médico fabricado fora do mesmo.
- 07 Instrumento cirúrgico reutilizável: Instrumento destinado a uso cirúrgico para cortar, furar, serrar, fresar, raspar, grampear, retirar, pinçar ou realizar qualquer outro procedimento similar, sem conexão com qualquer produto médico ativo e que pode ser reutilizado após ser submetido a procedimentos apropriados.
- 08 Lote: Quantidade de um produto médico elaborada em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade.
- 09 Operador: Pessoa que desenvolve atividade profissional utilizando um produto médico.
- 10 Orifício do corpo: Qualquer abertura natural do corpo humano, incluindo a cavidade ocular ou qualquer abertura artificialmente criada tal como um estoma.
- 11 Pesquisa clínica: Investigação utilizando seres humanos, destinada a verificar o desempenho, segurança e eficácia de um produto par saúde, na forma da legislação sanitária que dispõe sobre esta matéria.
- 12 Prazos: Transitório: Até 60 minutos de uso contínuo. Curto prazo: Até 30 dias de uso contínuo. Longo prazo: Maior que 30 dias de uso contínuo.
- 13 Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.







0005)6

- 13.1 Produto médico ativo: Qualquer produto médico cujo funcionamento depende fonte de energia elétrica ou qualquer outra fonte de potência distinta da gerada pelo corpo humano ou gravidade e que funciona pela conversão desta energia. Não são considerados produtos médicos ativos, os produtos médicos destinados a transmitir energia, substâncias ou outros elementos entre um produto médico ativo e o paciente, sem provocar alteração significativa.
- 13.2 Produto médico ativo para diagnóstico: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a proporcionar informações para a detecção, diagnóstico, monitoração ou tratamento das condições fisiológicas ou de saúde, enfermidades ou deformidades congênitas.
- 13.3 Produto médico ativo para terapia: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a sustentar, modificar, substituir ou restaurar funções ou estruturas biológicas, no contexto de tratamento ou alívio de uma enfermidade, lesão ou deficiência.
- 13.4 Produto médico de uso único: Qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação ou anticoncepção, utilizável somente uma vez, segundo especificado pelo fabricante.
- 13.5 Produto médico implantável: Qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável, qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano através de intervenção cirúrgica e permanecer após esta intervenção por longo prazo.
- 13.6 Produto médico invasivo: Produto médico que penetra total ou parcialmente dentro do corpo humano, seja através de um orifício do corpo ou através da superfície corporal.
- 13.7 Produto médico invasivo cirurgicamente: Produto médico invasivo que penetra no interior do corpo humano através da superfície corporal por meio ou no contexto de uma intervenção cirúrgica.
- 14 Responsável legal: Pessoa física com poderes suficientes para representar um fabricante ou importador, seja em virtude de caráter societário ou por delegação.
- 15 Responsável técnico: Profissional de nível superior, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo fabricante ou importador e pela qualidade, segurança e eficácia do produto comercializado.
- 16 Rótulo: Identificação impressa aplicada diretamente sobre a embalagem do produto médico.
- 17 Sistema circulatório central: Inclui os seguintes vasos: artérias pulmonares, aorta ascendente, artérias coronárias, artéria carótida primitiva, artéria corótida interna, artéria carótida externa, artérias cerebrais, tronco braquiocefálico, veias cardíacas, veias pulmonares, veia cava superior e veia cava inferior.
- 18 Sistema nervoso central: Inclui o cérebro, cerebelo, bulbo e medula espinal.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO

- I. Aplicação
- 1. A aplicação das regras de classificação deve ser regida pela finalidade prevista dos produtos médicos.
- 2. Se um produto médico se destina a ser usado em combinação com outro produto médico, as regras de classificação serão aplicadas a cada um dos produtos médicos separadamente. Os acessórios serão classificados por sí mesmos, separadamente dos produtos médicos com os quais são utilizados.
- Os suportes lógicos (software) que comandam um produto médico ou que tenham influência em seu uso, se enquadrarão automaticamente na mesma classe.
- 4. Se um produto médico não se destina a ser utilizado exclusiva ou principalmente em uma parte específica do corpo, deverá ser considerado para sua classificação seu uso mais crítico.
- 5. Se a um mesmo produto médico são aplicáveis várias regras, considerando o desempenho atribuído pelo fabricante, se aplicarão as regras que conduzam a classificação mais elevada.



0

مىنى<u>ت</u>

18/11/2015

- 6. Para fins da aplicação desta classificação de produtos médicos à legislação aprovada anteriormente a este documento, se procederá da seguinte forma :
- a) Classe 1 anterior corresponde à Classe I deste documento;
- b) Classe 2 anterior corresponde à Classe II deste documento;
- c) Classe 3 anterior corresponde às Classes III e IV deste documento.
- II. Regras
- 1. Produtos Médicos Não-Invasivos

Regra 1

Todos produtos médicos não invasivos estão na classe I, exceto aqueles aos quais se aplicam as regras a seguir.

Regra 2

Todos produtos médicos não-invasivos destinados ao armazenamento ou condução de sangue, fluidos ou tecidos corporais, líquidos ou gases destinados a perfusão, administração ou introdução no corpo, estão na Classe II:
a) se puderem ser conectados a um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior;
b) se forem destinados a condução, armazenamento ou transporte de sangue ou de outros fluidos corporais ou armazenamento de órgãos, partes de órgãos ou tecidos do corpo;

em todos outros casos pertencem à Classe I.

Regra 3

Todos produtos médicos não-invasivos destinados a modificar a composição química ou biológica do sangue, de outros fluidos corporais ou de outros líquidos destinados a introdução no corpo, estão na Classe III, exceto se o tratamento consiste de filtração, centrifugação ou trocas de gases ou de calor, nestes casos pertencem à Classe II.

Regra 4

Todos produtos médicos não-invasivos que entrem em contato com a pele lesada:

- a) enquadram-se na Classe I se estão destinados a ser usados como barreira mecânica, para compressão ou para absorção de exsudados;
- b) enquadram-se na Classe III se estão destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção;
- c) enquadram-se na Classe II em todos outros casos, incluindo os produtos médicos destinados principalmente a atuar no micro-entorno de uma ferida.
- 2. Produtos Médicos Invasivos

Regra 5

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que não sejam destinados a conexão com um produto médico ativo:

a) enquadram-se na Classe I se forem destinados a uso transitório;

- b) enquadram-se na Classe II se forem destinados a uso de curto prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o timpano ou na cavidade nasal, nestes casos enquadram-se na Classe I;
- c) enquadram-se na Classe III se forem destinados a uso de longo prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o tímpano ou na cavidade nasal e não forem absorvíveis pela membrana mucosa, nestes casos enquadram-se na Classe II.

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que se destinem a conexão com um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior, enquadram-se na Classe II.

Regra 6

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso transitório enquadram-se na Classe II, exceto se: a) se destinarem especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV;

b) forem instrumentos cirúrgicos reutilizáveis, nestes casos enquadram-se na Classe I;

c) se destinarem a fornecer energia na forma de radiações ionizantes, caso em que enquadram-se na Classe III; d) se destinarem a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos pertencem à Classe III;

e) se destinarem a administração de medicamentos por meio de um sistema de infusão, quando realizado de forma potencialmente perigosa, considerando o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

D

~

18/11/2015

Regra 7

000608

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a curto prazo enquadram-se na Classe II, exceto no caso em que se destinem:

- a) especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou
 b) especificamente a ser utilizados em contato direto com o sistema nervoso central, neste caso enquadram-se na Classe IV; ou
- c) a administrar energia na forma de radiações ionizantes, neste caso enquadram-se na Classe III; ou
 d) a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou
- e) a sofrer alterações químicas no organismo ou para administrar medicamentos, excluindo-se os produtos médicos destinados a ser colocados dentro dos dentes, neste caso pertencem à Classe III.

Regra 8

Todos produtos médicos implantáveis e os produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a longo prazo enquadram-se na Classe III, exceto no caso de se destinarem:

- a) a ser colocados nos dentes, neste caso pertencem à Classe II;
- b) a ser utilizados em contato direto com o coração, sistema circulatório central ou sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe IV;
- c) a produzir um efeito biológico ou a ser absorbidos, totalmente ou em grande parte, neste caso pertencem à Classe IV;
- d) a sofrer uma transformação química no corpo ou administrar medicamentos, exceto se forem destinados a ser colocados nos dentes, neste casos pertencem à Classe IV.
- 3. Regras Adicionais Aplicáveis a Produtos Médicos Ativos

Regra 9

Todos produtos médicos ativos para terapia destinados a administrar ou trocar energia enquadram-se na Classe II, exceto se suas características são tais que possam administrar ou trocar energia com o corpo humano de forma potencialmente perigosa, considerando-se a natureza, a densidade e o local de aplicação da energia, neste caso enquadram-se na Classe III.

Todos produtos ativos destinados a controlar ou monitorar o funcionamento de produtos médicos ativos para terapia enquadrados na Classe III ou destinados a influenciar diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

Regra 10

Os produtos médicos ativos para diagnóstico ou monitoração estão na Classe II:

- a) caso se destinem a administrar energia a ser absorvida pelo corpo humano, exceto os produtos médicos cuja função seja iluminar o corpo do paciente no espectro visível;
- b) caso se destinem a produzir imagens "in-vivo" da distribuição de radiofármacos;
- c) caso se destinem ao diagnóstico direto ou a monitoração de processos fisiológicos vitais, a não ser que se destinem especificamente à monitoração de parâmetros fisiológicos vitais, cujas variações possam resultar em risco imediato à vida do paciente, tais como variações no funcionamento cardíaco, da respiração ou da atividade do sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe III.

Os produtos médicos ativos destinados a emitir radiações ionizantes, para fins radiodiagnósticos ou radioterapêuticos, incluindo os produtos destinados a controlar ou monitorar tais produtos médicos ou que influenciam diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

Regra 11

Todos produtos médicos ativos destinados a administrar medicamentos, fluidos corporais ou outras substâncias do organismo ou a extraí-los deste, enquadram-se na Classe II, a não ser que isto seja realizado de forma potencialmente perigosa, considerando a natureza das substâncias, a parte do corpo envolvida e o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

Regra 12

Todos os demais produtos médicos ativos enquadram-se na Classe I.

4. Regras Especiais

Regra 13

L

0

W?

http://www.anvisa.gov.br/anvisalegis/resol/2001/185_01rdc.htm

Todos produtos médicos que incorporem como parte integrante uma substância, que utilizada separadamente possa ser considerada um medicamento, e que possa exercer sobre o corpo humano uma ação complementar à destes produtos, enquadram-se na Classe IV.

Regra 14

Todos produtos médicos utilizados na contracepção ou para prevenção da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, enquadram-se na Classe III, a não ser que se trate de produtos médicos implantáveis ou de produtos médicos invasivos destinados a uso de longo prazo, neste caso pertencem à classe IV.

Regra 15

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfectar, limpar, lavar e, se necessário, hidratar lentes de contato, enquadram-se na Classe III.

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfectar outros produtos médicos, enquadram-se na Classe II.

Esta regra não se aplica aos produtos destinados à limpeza de produtos médicos, que não sejam lentes de contato, por meio de ação física.

Regra 16

Os produtos médicos não-ativos destinados especificamente para o registro de imagens radiográficas para diagnóstico, enquadram-se na Classe II.

Regra 17

Todos produtos médicos que utilizam tecidos de origem animal ou seus derivados tornados inertes, enquadram-se na Classe IV, exceto quando tais produtos estejam destinados unicamente a entrar em contato com a pele intacta.

Regra 18

Não obstante o disposto nas outras regras, as bolsas de sangue enquadram-se na Classe III.

ANEXO III.A

>> FORMULÁRIO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE PRODUTOS MÉDICOS (em formato PDF)

ANEXO III.B

INFORMAÇÕES DOS RÓTULOS E INSTRUÇÕES DE USO DE PRODUTOS MÉDICOS

- 1.Requisitos Gerais
- 1.1. As informações que constam no rótulo e nas instruções de uso devem estar escritas no idioma português.
- 1.2. Todos os produtos médicos devem incluir em suas embalagens as instruções de uso. Excepcionalmente, estas instruções podem não estar incluídas nas embalagens dos produtos enquadrados nas Classes I e II, desde que a segurança de uso destes produtos possa ser garantida sem tais instruções.
- 1.3. As informações necessárias para o uso correto e seguro do produto médico devem figurar, sempre que possível e adequado, no próprio produto e/ou no rótulo de sua embalagem individual, ou, na inviabilidade disto, no rótulo de sua embalagem comercial. Se não for possível embalar individualmente cada unidade, estas informações devem constar nas instruções de uso que acompanham um ou mais produtos médicos.
- 1.4. Quando apropriado, as informações podem ser apresentadas sob a forma de símbolos e/ou cores. Os símbolos e cores de identificação utilizados, devem estar em conformidade com os regulamentos ou normas técnicas. Caso não existam regulamentos ou normas, os símbolos e cores devem estar descritos na documentação que acompanha o produto médico.
- 1.5. Se em um regulamento técnico específico de um produto médico houver necessidade de informações complementares devido à especificidade do produto, estas devem ser incorporadas ao rótulo ou às instruções de uso, conforme aplicável.
- 2. Rótulos

A.

(V

http://www.anvisa.gov.br/anvisalegis/resol/2001/185 01rdc.htm

18/11/2015

O modelo do rótulo deve conter as seguintes informações:



- 2.1 A razão social e endereço do fabricante e do importador, conforme o caso.
- 2.2 As informações estritamente necessárias para que o usuário possa identificar o produto médico e o conteúdo de sua embalagem;
- 2.3 Quando aplicável, a palavra "Estéril";
- 2.4 O código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;
- 2.5 Conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual deverá ser utilizado o produto médico, para se ter plena segurança;
- 2.6 Quando aplicável, a indicação de que o produto médico é de uso único;
- 2.7 As condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico;
- 2.8 As instruções para uso do produto médico;
- 2.9 Todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas;
- 2.10 Quando aplicável, o método de esterilização;
- 2.11 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;
- 2.12 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.
- Instruções de Uso
- O modelo das instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:
- 3.1 As informações indicadas no item 2 deste anexo (rótulo), exceto as constantes nas alíneas 2.4 e 2.5;
- 3.2 O desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;
- 3.3 Caso um produto médico deva ser instalado ou conectado a outros produtos para funcionar de acordo com a finalidade prevista, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os produtos que podem ser utilizados com este produto, para que se obtenha uma combinação segura;
- 3.4 Todas as informações que possibilitem comprovar se um produto médico encontra-se bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e freqüência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do produto;
- 3.5 Informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação de produto médico;
- 3.6 Informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do produto médico em investigações ou tratamentos específicos;
- 3.7 As instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade de um produto médico esterilizado, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;
- 3.8 Caso o produto médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações.

Caso o produto médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos;

3.9 Informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o produto médico (por exemplo, esterilização ou montagem final, entre outros).



e V

3.10 Caso um produto médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas.

As instruções de uso devem incluir informações que permitam ao pessoal médico informar ao paciente sobre as contra-indicações e as precauções a tomar. Essas informações devem conter, especificamente:

- 3.11 As precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do produto médico;
- 3.12 As precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;
- 3.13 Informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o produto médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;
- 3.14 As precauções a adotar caso o produto médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação:
- 3.15 Os medicamentos incorporados ao produto médico como parte integrante deste, conforme o item 7.3 da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos de Saúde;
- 3.16 O nível de precisão atribuído aos produtos médicos de medição.

ANEXO III.C

RELATÓRIO TÉCNICO

- 1. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:
- 1.1. Descrição detalhada do produto médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;
- 1.2. Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto médico, segundo indicado pelo fabricante;
- 1.3. Precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do produto médico, assim como seu armazenamento e transporte;
- 1.4. Formas de apresentação do produto médico;
- 1.5. Diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do produto médico com uma descrição resumida de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado;
- 1.6. Descrição da eficácia e segurança do produto médico, em conformidade com a regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Eficácia e Segurança de Produtos Médicos. No caso desta descrição não comprovar a eficácia e segurança do produto, a ANVISA solicitará pesquisa clínica do produto.
- 2. No caso de registro de produto médico enquadrado na Classe I, o Relatório Técnico deve conter as informações previstas do item 1.1 a 1.4 deste Anexo.



Daniele Dagios EPP
CNPJ: 12.942.081/0001-28- Insc.Estadual: 256.269.181
Rua: Ottokar Doerffel,1112 bloco A Galpão A10 — Joinville

SC - CEP: 89.203-212 <u>licitacao@fibrabolsas.com.br</u> - Fone/Fax: (47) 3446-1190

000512

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Consórcio Intermunicipal de Saúde At. Comissão de Licitação

A empresa DANIELE DAGIOS EPP, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n° 1112 Bloco A Galpão A10, Bairro Atiradores, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-212, CNPJ n° 12.942.081/0001-28, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

DANIELE DAGIOS EPP.

Daniele Dagios
/ Proprietária

RG no: 3.812.248 -7 SSP/PR CPF no 717.941.589-87

112 942 081/0001-281

DANIELE DAGIOS - EPP

RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1.112 BL. A - GALPÃO A10 ATIRADORES - CEP 89203-001 JOINVILLE - SANTA CATARINA









Daniele Dagios EPP

CNPJ: 12.942.081/0001-28- Insc.Estadual: 256.269.181 Rua: Ottokar Doerffel,1112 bloco A Galpão A10 — Joinville SC - CEP: 89.203-212 <u>licitacao@fibrabolsas.com.br</u> -

Fone/Fax: (47) 3446-1190

000613

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde At. Comissão de Licitação

A empresa DANIELE DAGIOS EPP, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n° 1112 Bloco A Galpão A10, Bairro Atiradores, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-212, CNPJ n° 12.942.081/0001-28, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

DANIELE DAGIOS EPP.

Daniele Dagios Proprietária

RG nº: 3.812.248 =7 SSP/PR CPF nº 717.941.589-87

T12 942 081/0001-28

DANIELE DAGIOS - EPP

RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1.112 BL. A - GALPÃO A10 ATIRADORES - CEP 89203-001 JOINVILLE - SANTA CATARINA







MA OD E

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, 1902 BAIRRO: ANCHIETA - PATO BRANCO/PR CEP: 85.501-530 REF. DOCUMENTOS E PROPOSTA ATUALIZADA PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2019 DANIELE DAGIOS EPP CNPJ: 12.942.081/0001-28

ouder v

2 942 OST/OGUL: damete dagios en



Consulta de Impedidos de Licitar

Fornecedor		***************************************	
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	12942081000128
Nome	Danielle Dagios EPP		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12942081000128!

. H

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

LICITANTE: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 03.800.317/0001-09

CNPJ: 03.800.317/0001-09

ENDEREÇO: Rua Tupy, 1723 - CEP 89.214-505 Bairro Nova Brasília, - Joinville/SC

OBJETO.: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017, deflagrado pelo CONIMS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 - MOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA







Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220
Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.bi

De - : Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ n°: 03.800.317/0001-09

Endereço: Rua Tupy, 1723 - Bairro Nova Brasília - Joinville/SC - CEP: 89.214-505

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

PROPOSTA ATUALIZADA

com no minimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5 Apresentação Bolsa: Cx c/ 10 Conjunto de Placa e Bolsa para colostomia / ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 57 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico	Item	Codigo	Descrição do Produto	Apresentação	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 57 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico externamente à flange. Bolsa opaca, confeccionada com no mínimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5	77	52020028	/ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 70 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico externamente à flange. Bolsa opaca, confeccionada com no mínimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5	conj	1.500	Convatec	R\$ 56,00	R\$ 84.000,0
	79	52020026	ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 57 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico externamente à flange. Bolsa opaca, confeccionada com no mínimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5	conj	3.750	Convatec	R\$ 60,00	R\$ 225.000,0

Valor Total da Proposta por Extenso: Trezentos e Nove Mil Reais.

103 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723

JOINVILLE - SANTA CATABINA

RECISIRO

103 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

CATARINA







Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220
Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

000619

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

- Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições previstas neste edital, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- Declaramos que a participação no certame, importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- Declaramos também conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Razão Social: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ nº: 03.800.317/0001-09

Inscrição Estadual: 254.038.220

Fone/Fax: (47) 3433-2065

E-mail: cointer@cointer.com.br

Endereço: Rua Tupy, 1723 – Bairro Nova Brasília.

CEP: 89.214-505

Cidade: Joinville/SC

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil S/A

Nome do Banco: Empresarial Norte Catarinense

Agência: 3428-2

Código da Agência: 001

Conta: 16.348-1

Representante Legal e Responsável pela Assinatura da Ata.

Nome: Dione Vieira Novaes Dagios

CPF: 855.592.299-20

RG: 1.252.313-0 SSP/PR

Cargo: Sócio-Gerente

Endereço Residencial: Rua: Gerhard Arno Drefhal, 155 Bairro: Nova Brasília. 89213-470

Joinville/SC

Responsável Pelos Pedidos de Compras

Nome: Gabriel Davi Eberhardt E-mail: cointer@cointer.com.br

Cargo: Compras

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias comidos, Conforme Edital CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital







Cointer Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220 Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC 47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme Edital
FRETE, IMPOSTOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS: Inclusos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO / ATA: Conforme edital.
GARANTIA DO PRODUTO: Conforme edital
VALIDADE DO PRODUTO: Conforme Edital

000520

- Declaramos que nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

Joinville, 21 de Feyereiro de 2019.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novaes Dagios Sócia - Gerente RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20

103 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 69214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Documentos

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1,723 MOVA BRASH IA - CED 80214_506

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.317/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 10/05/2000				
NOME EMPRESARIAL COINTER MATERIAL MEDIC	O HOSPITALAR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM *******	E DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE 46.45-1-01 - Comércio ataca	ECONÔMICA PRINCIPAL dista de instrumentos e materiais p	para uso médico, cirúrgico, ho	spitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresái	AJURÍDICA ria Limitada				
LOGRADOURO R TUPY		NÚMERO COMPLEMENTO			
	RRO/DISTRITO VA BRASILIA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COINTER@COINTER.COM.BR TELEFONE (47) 3433-2065					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 08:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CNPJ - 03.800.317/0001-09

EGIDIO DAGIOS JUNIOR, brasileiro, nascido em Pato Branco/PR em 15/05/1966, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG 2.234.873-SSP/DF, CPF 794.424.559-15, residente e domiciliado à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinado;

DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS, brasileira, nascida em Pato Branco/PR, em 21/12/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, carteira de identidade RG 1.252.313-0-SESP/PR, CPF 855.592.299-20, residente e domiciliada à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinada;

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.317/0001-09, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 42202827881 em 10/05/2000 e posteriores alterações, representada neste ato pelos seus únicos sócios acima qualificados, tendo entre si justo e contratado o que consta deste instrumento, resolvem:

- 1) Altera-se a administração da sociedade que passará a ser exercida por ambos os sócios EGIDIO DAGIOS JUNIOR e DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS.
- 2) Mediante a alteração acima, os sócios resolvem reformular, renomear cláusulas e substituir o contrato social primitivo e posteriores alterações havidas pela presente CONSOLIDAÇÃO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação social de COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO SOCIAL E FORO JURÍDICO

A empresa tem sua sede social e foro jurídico na Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos, mascaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de produtos saneantes e domissanitários e dos produtos acima relacionados;

Página 1 de 6







OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CNPJ - 03.800.317/0001-09

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE

A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme consta no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa tiveram seu início em 22 de Maio de 2000 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na data de 31/12/2000, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor (R\$)	%
EGIDIO DAGIOS JUNIOR	36.000	36.000,00	90%
DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS	4.000	4.000,00	10%
Total	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação;
- d) Designação e destituição de administradores;
- e) Remuneração dos administradores;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2019

- f) Recuperação Judicial;
- g) Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros
- h) Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- Oualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Para a aprovação das matérias relativas aos itens "a", "b" e "c", são necessários votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação das matérias relativas aos itens "d", "e" e "f", são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Para a aprovação dos demais casos previstos neste contrato e na Lei, é necessária a maioria dos votos dos presentes.

Página 2 de 6







Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881



OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL <u>CNPJ</u> - 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador nos casos previstos neste contrato e na Lei.

Parágrafo Primeiro: Tem também competência para expedir o ato convocatório:

- a) Qualquer sócio, se os administradores, transcorridos mais de sessenta dias, ainda não convocaram a assembléia prevista nesse contrato;
- b) Sócio ou sócios titulares de mais de 20% (vinte por cento) do capital social, se os administradores, transcorridos oito dias, não atenderam ao pedido de realizar a convocação por eles formulada, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo Segundo: Os sócios serão convocados para a reunião por carta com aviso de recebimento, mensagens eletrônicas, pessoalmente pelos Administradores, ou qualquer outra forma inequívoca que leve ao conhecimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A convocação deve anteceder em, no mínimo, 08 (oito) dias a realização da reunião.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas neste contrato e no artigo 1.152, § 3º do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em reunião e de conformidade com a Lei e o presente contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sétimo: Os documentos referidos no item "g" da Cláusula sétima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Oitavo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Nono: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos para o ato, devendo o mesmo ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Dez: Não é permitido ao sócio, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Página 3 de 6



21/02/2019

Sp



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ - 03.800.317/0001-09

Parágrafo Onze: A reunião será dirigida por um sócio, escolhido entre os presentes, que será denominado coordenador, ao qual caberá lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas na reunião.

Parágrafo Doze: A ata será assinada pelos sócios e administradores participantes da reunião, ficando dispensado o Livro de Registro.

Parágrafo Treze: A cópia da ata, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, será levada a arquivo e averbação junto à Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quatorze: A reunião dos sócios se realizará uma vez por ano, em até quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for necessário;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Quinze: Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo quinto da cláusula nona, os quais serão submetidos, pelo coordenador, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo Dezesseis: A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Dezessete: Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade poderá ser administrada por pessoa sócia ou não sócia da sociedade, sendo que fica estabelecido que a sociedade será administrada pelos sócios **EGIDIO DAGIOS JUNIOR** e **DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**, investidos na qualidade de sócios administradores, por prazo indeterminado, ou por um procurador por eles nomeado, representando isoladamente a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DEZ - PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.

Página 4 de 6



JC.

21/02/2019



Chancela 94058824502162



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL <u>CNPJ</u> - 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento dos relatórios contábeis, composto dos BP (balanço patrimonial) incluindo o DRE (demonstrativo do resultado do exercício), BRE (balanço de resultado econômico), DLPA (demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados) da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; os prejuízos, todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional as suas quotas de capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: A forma da distribuição dos lucros desproporcional as quotas de capital social, será decidida em reunião ou assembléia.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

Parágrafo Quarto: Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembléia, tais como convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê o parágrafo anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto a sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela empresa.

CLÁUSULA DOZE - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão alienar, gravar, onerar ou transferir para terceiros por qualquer forma suas quotas sociais, sem autorização escrita dos outros, sob pena de ineficácia perante a sociedade. Em caso de venda, os sócios remanescentes terão direito para adquirir as quotas do cedente, no prazo de sessenta dias, pagando o valor patrimonial das quotas adquiridas. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA TREZE – FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará suas atividades com os herdeiros. As quotas do "de cujus" serão divididas entre os herdeiros conforme a lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo o patrimônio destinado aos mesmos, na proporção da participação de cada um no capital social.

Página 5 de 6



-

21/02/2019



Chancela 94058824502162



OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CNPJ - 03.800.317/0001-09

CLÁSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na própria legislação aplicável as sociedades empresárias limitadas da Lei 10.406/02 - Novo Código Civil.

As partes, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas acima especificadas e assinam digitalmente este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, encaminhando-se para a JUCESC para registro e arquivamento.

Joinville, 18 de fevereiro de 2019.

Página 6 de 6











TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	197090257 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202827881 CNPJ 03.800.317/0001-09 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 SOB N: 20197090257

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79442455915 - EGIDIO DAGIOS JUNIOR
Cpf: 85559229920 - DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS





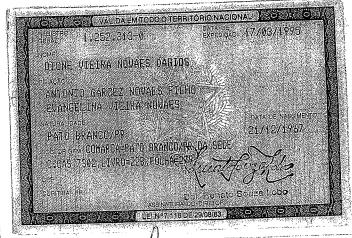




EM BRANCO

X Q





Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FHC23325-PU46 Confira os dados do ato em: selo.tjsd.jus.br

EM BRANCO





2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 Joinville - SC ----- AUTENTICAÇÃO 580287 ----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 04 de outubro de 2018. 16:14:28

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFN37668-0266 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude

Ben Sira - Iselais	Dinnis Bis Wittel de Sira- Secretario Solutine I Isela		
Claudia Maria Fact de Sira- Secretario Solutine	Dinnis Bis Wittel de Sira- Secretario Solutine	Dinnis Claudia Solutine	Dinnis Dinnis Sira de Sira de Sira de Sira de Granda
Continue Beneri Mitch - Secretario Dinnis Granda	Dinnis Sira de Sira de Sira de Sira de Sira Salar		
Continue Beneri Mitch - Secretario	Dinnis Sira de Sira Salar		
Continue Beneri Mitch - Secretario	Dinnis Sira de Sira Salar		
Continue Beneri Mitch - Secretario	Dinnis Sira de Salar Salar Secretario Secretario	Dinnis Sira de Salar Secretario	Dinnis Sira de Sal





CPF/CNPJ: 03.800.317/0001-09

CONCEDIDO A:

Cointer Material Medico Hospitalar Ltda

PARA SE ESTABELECER NA:

TUPY. Nº: 1723 CEP: 89214-505

000632

BAIRRO:

NOVA BRASILIA

Joinville CIDADE:

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

	ÁO DAS ATIVIDADES:		Funcionamento	Situação	Data início	Área
:MC	Atividade	Serviço COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	05/09/2001	448,00
6448	materiais para uso médico, cirúrgico,	CONILICOIO				5,00
	hospitalar e de laboratorios	PRESTADOR DE	08:00 AS 18:00	ATIVO	24/06/2010	5,00
02583	comércio de instrumentos e materiais	SERVIÇOS		4 TD (0	08/06/2017	12,00
90909	odonto-médico-hospitalares Comércio atacadista de roupas e	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/03/23 11	
190909	acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		00.00.40.40.00	ATIVO	08/06/2017	140,00
190910	Lo mércio etocodista de máquinas.	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	/////		
	aparelhos e equipamentos para uso durno médico hospitalar; partes e peças		08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	5,00
190911	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e	PRESTADOR DE SERVIÇOS	30,00			
	produtos de perfumaria	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190912	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	13,68
190913	Comércio atacadista de produtos de	COMÉRCIO		ATIVO	08/06/2017	12,00
190914	higiene pessoal Comércio atacadista de cosméticos e	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00		00/00/0047	12,00
	produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	
190915	odontológicos	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190916	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais					12,00
	e de segurança	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
)17	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		Á EM LOCAL VISÍVEL		OMENTO	

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br







Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina



Cadastro Atualizado até: 4/2/2019

Data da Co	nsul	ta: 4/2/20	19							***************************************	
IDENTIFICAÇÃO * CPF/CNPJ: 03800317000109				Inscriçã	Inscrição Estadual: 25403822		8220				
	enijaanises			INTED MATE	RIAL MEDICO HOSPITA	ALAR LTDA					
Nome/Raz	ao E	Staquai	100	MINITE MAIC	NIAL FILLS						
	~										
ENDEREÇ	ummaras et x	- TUD				***************************************					
Logradour		RUA: TUP	4			Bairro:	NOVA BRASIL	.IA			
Número:	17	23	4	mplemento:	JOINVILLE				CEP:	8921	4505
UF: SC			olania					,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Telefon	e:	4734332065
Endereço	Eleti	ônico:	socie	etario@consu	ltecsc.com.br				1	***************************************	
	-5	COMPLEA	# #2 % 1°T	ADEC							
INFORMA		de Ativida	******************************	19/05/2000)						
				ATIVO		Da	ta desta Situaç	ão Cada	stral:	19	/05/2000
		stral Atua	I -	AIIVO		LL					
Observaç		~ .	701	s: NORM/	NI		Enquadrame	nto Fisc	al: NOR	MAL	
I	************	uração de		and the second s							
Código e	Desc	rição da A	TIVIO	de Econor	n ica Principal : ntos e materiais para	uso médico,	cirúrgico, hospit	alar e de	laboratór	ios	
4645101 -	Con	iercio ataca	uista	de instrume	- into documentos	eletrônico:	s abaixo:				
					guintes documentos						
					Digital - EFD a partir de 01				***************************************		
					ca - NFe a partir de 01						
Código e	Des	crição das	Ativ	idades Ecor	ômicas Secundárias	rios exceto	orofissionais e d	e segura	nça		
- 4642701	1 - Co	mércio ata	cadis	ta de artigos	do vestuário e acessó	rfumaria	promociona			***************************************	
- 4646001	1 - Co	mercio ata	cadis	ta de cosme	ticos e produtos de pe nas, aparelhos e equip	amentos par	a uso odontomé	dicohosp	italar; pa	rtes e	peças
- 4664800	0 - C	omercio ata	cadis	ta de maqui	os de higiene, limpeza	e conservaç	ão domiciliar	*****			
- 4649408	8 - C	omercio ata	cadio	sta de produt	os de higiene pessoal						
					os ad miglena persona os odontológicos						
- 404510.	J - C	omércio ata	radio	sta de rounas	s e acessórios para uso	profissional	e de segurança	do traba	lho		
463710	a - C	omércio ata	cadi	sta especializ	ado em outros produt	os alimentíci	os não específica	idos ante	clounence	е	
461840	2 - R	enresentani	tes c	omerciais e a	gentes do comércio de	e instrument	os e materiais o	ontome	aiconospii	Laiaies	
- 461840	1 - R	enresentan	tes c	omerciais e a	- gentes do comércio d	e medicamer	ntos, cosméticos	e produt	os de per	fumar	ia
- 401040	- 4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria										

Observação:

Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

> <u>Voltar para nova seleção de contribuinte</u> <u>Acessar cadastro de outro Estado</u>

A. Design



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

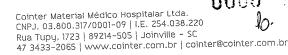
Contribuinte.

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.



Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003. Emitido em 04/02/2019 08:14:49 (data e hora de Brasília).







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

Declaração de Conta Corrente Pessoa Jurídica

Eu, Dione Vieira Novaes Dagios, responsável pela empresa Cointer Material Médico Hospitalar LTDA, Declaro para fins de pagamento, em caso de contratação referente ao Pregão n° 3/2019, que esta empresa possui conta corrente pessoa Jurídica no mesmo CNPJ habilitado para este Pregão, Conforme dados abaixo:

Razão Social: Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ nº: 03.800.317/0001-09

Fone/Fax: (47) 3433-2065

E-mail: cointer@cointer.com.br

Contato: Dione Vieira Novaes Dagios

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil S/A

Nome do Banco: Empresarial Norte Catarinense

Agência: 3428-2

Código da Agência: 001

Conta: 16.348-1

Joinville, 21/de Fevereiro de 2019.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novaes Dagios

Sócia - Gerente RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR

CPF nº 855.592.299-20







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

Termo de Indicação do Preposto Responsável pela Execução do Contrato de Fornecimento

Por este instrumento, a empresa Cointer Material Médico Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.800.317/0001-09, inscrição estadual n° 254.038.220, com sede na Rua Tupy n° 1723 Nova Brasilia, Joinville/SC, representada neste ato pela sua representante legal o Sra. Dione Vieira Novaes Dagios, portador do RG n° 1.252.313-0 SSP/PR e CPF n° 855.592.299-20, nomeia e constitui a pessoa abaixo relacionada como responsável para acompanhar a execução do fornecimento de medicamentos e material de ostomia em geral:

Pedro Luiz Sedrez

Podendo representar a empresa outorgante, junto a qualquer órgão Público ou particular, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, fazer impugnação, reclamações, formular oferta, apresentar lances, fazer novas propostas, transmitir, desistir, assinar proposta, atas, representa-la junto a Delegacia da receita federal do Brasil, Procuração Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, Prefeituras municipais e onde mais com esta se apresentar, no sentido de resolver assuntos relacionados com a empresa outorgante, assinar, concordar, descordas, receber e dar ciência de notificação e intimação.

Sem mais, firmamos a presente declaração.



50



Cointer Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220 Rua Tupų, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC 47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

000637

Pedro Luiz Sedroz RG nº: 3.998.074 CPF nº: 032.058.459-35

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novas Dagios Sócia – Gerente RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20

103 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

H H





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Joinville

000638

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6160168

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 23/01/2019, verificou-se NADA CONSTAR em

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção destinatário; Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 -Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019.

PEDIDO N°:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TIT	ULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ	
42202827881	03.800.317/0001-09	
NOME EMPRESARIAL COINTER MATERIAL MÉDIC		
COINTER MATERIAL MEDIC	O FOOFTIALAN LIDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
	01/01/2017 a 31/12/2017
Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO
NATUREZA DO LIVRO	39
DIÁRIO	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO C	OM OS SEGUI	NTES CERTIFICADO	S DIGITAIS:		
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	72054239968	CACILDA DA SILVA GONCALVES: 72054239968	625428604916254459 135740544912762425 96	02/04/2018 a 02/04/2019	Não
Administrador	79442455915	EGIDIO DAGIOS JUNIOR:79442455915	143244348090258730 113028645451504856 593	14/03/2016 a 13/03/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90. CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2018 às 15:13:47

F5.B8.5A.35.C6.8C.BB.50 51.FB.16.23.03.BC.57.74

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

	TERMO DE ABERTURA
Nome Empresarial	COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
NIRE	42202827881
CNPJ	03.800.317/0001-09
Número de Ordem	39
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	10/05/2000
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	140960 TERMO DE ENCERRAMENTO
Nome Empresarial	COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	39
Quantidade total de linhas do arquivo digital	140960
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

A.

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
	R\$ 18.633.910,80	R\$ 19.032.251,82
ATIVO	R\$ 14.027.840,10	R\$ 14.224.674,69
CIRCULANTE	R\$ 1,263.841,59	R\$ 1.313.296,36
DISPONÍVEL	R\$ 66.091,83	R\$ 51.258,10
BENS NUMERÁRIOS	R\$ 497.933,11	R\$ 748.658,23
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	R\$ 697.175,50	R\$ 512.818,49
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 2.641,15	R\$ 561,54
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 3,702.317,20	R\$ 4.054.135,13
CLIENTES	on topological title a construction of the second of the s	R\$ 4.054.135,13
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 3.702.317,20	R\$ 3.554.396,93
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.574.718,11	R\$ 3.123.448,07
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	R\$ 982.705,58	R\$ 1.845,59
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	R\$ 1.823,74	R\$ 31.640,40
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 272.427,74	Comment to Address comment of the control of the developmental and the first comment of the comm
MERCADORIAS PROPRIAS	R\$ 306.399,98	R\$ 354.662,02
MERCADORIAS DE TERCEIROS	R\$ 11.361,07	R\$ 42.800,85
ESTOQUES	R\$ 7.463.619,06	R\$ 5.291.347,84
ESTOQUES DIVERSOS	R\$ 7.463.619,06	R\$ 5.291.347,84
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 23.344,14	R\$ 11.498,43
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	R\$ 23.344,14	R\$ 11.498,43
NÃO CIRCULANTE	R\$ 913.073,94	R\$ 1.213.567,20
IMOBILIZADO	R\$ 913.073,94	R\$ 1.213.567,20
BENS EM OPERAÇÃO	R\$ 995.576,06	R\$ 1.042.399,08
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	R\$ 581.737,83	R\$ 920.177,22
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT. ACUMULADA	R\$ (664.239,95)	R\$ (749.009,10)
ATIVO COMPENSATÓRIO	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93
PASSIVO	R\$ 18.633.910,80	R\$ 19.032.251,82
CIRCULANTE	R\$ 7.910.125,16	R\$ 8,000.439,83
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 3.712.465,72	R\$ 3.278.133,81
INSTITUTÇÕES PINANCEIRAS EMPRÉSTIMOS	R\$ 3.217.193,87	R\$ 2.736.219,01
	R\$ 495.271,85	R\$ 541.914,80
CONSÓRCIOS	R\$ 2.392.273,31	R\$ 3.468.266,11
FORNECEDORES	ту што от то	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

B

e 3

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Fina l
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 2.392.273,31	R\$ 3.468.266,11
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 901.355,04	R\$ 146.699,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 898.719,36	R\$ 144.892,22
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECOLHER	R\$ 958,86	R\$ 946,20
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	R\$ 1.676,82	R\$ 861,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS	R\$ 396.379,69	R\$ 239.256,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 71.919,00	R\$ 56.033,09
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 134.762,63	R\$ 39.091,53
PROVISÕES	R\$ 189.698,06	R\$ 144.132,32
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 507.651,40	R\$ 868.083,28
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	R\$ 196.523,66	R\$ 262.160,46
CONTAS A PAGAR	R\$ 10.122,94	R\$ 10.357,51
PARCELAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ 209.947,38
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / CAPITAL GIRO	R\$ 1.052,69	R\$ 0,00
MERCADORIAS PROPRIAS	R\$ 287.437,46	R\$ 341.485,47
MERCADORIAS DE TERCEIROS	R\$ 12.514,65	R\$ 44.132,46
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.684.606,01	R\$ 2.359.728,24
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 881.186,62	R\$ 1.357.670,50
EMPRÉSTIMOS	R\$ 881.186,62	R\$ 1.357.670,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 784.419,39	R\$ 1.002.057,74
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 784.419,39	R\$ 0,00
DEPÓSITOS	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	R\$ 5.346.182,87	R\$ 5.078.073,82
CAPITAL SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 8.409,04	R\$ 8.409,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.252.773,83	R\$ 4.984.664,78
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.440.612,73	R\$ 5.252.773,83
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ (187.838,90)	R\$ (268.109,05)
DEP. FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - SOCIO NACIONAL	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
DEPOSITO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição

Saldo Inicial

Saldo Final

PASSIVO COMPENSATÓRIO

R\$ 3.692.996,76

R\$ 3.594.009,93

DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS

R\$ 3.692.996,76

R\$ 3.594.009,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

GNPJ: 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição V	/alor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 28.974.372,09	R\$ 26.574.236,72
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 28.894.291,60	R\$ 26.563.440,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 80.080,49	R\$ 10.796,24
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (4.984.441,09)	R\$ (6,259,704,68)
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ (458,473,05)	R\$ (345.019,91)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	R\$ (458.473,05)	R\$ (345.019,91)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (4.525.968,04)	R\$ (5.914.684,77)
(-) (-) IPI	R\$ (12.386,15)	R\$ (42.109,74)
(-) (-) ICMS	R\$ (2.849.862,98)	R\$ (3.746.064,37)
(-) (-) ISS	R\$ (256,22)	R\$ (214,13)
(-) (-) PIS	R\$ (300.215,81)	R\$ (280.094,39)
(-) (-) COFINS	R\$ (1.384.207,21)	R\$ (1.291.672,47)
(-) (-) ICMS Substiruição Tributária	R\$ (0,00)	R\$ (42.659,67)
iPI Devoluções	R\$ (0,00)	R\$ 267,76
ICMS Devoluções	R\$ 32.605,62	R\$ 40.425,34
Cofins s/ Devolução de Vendas	R\$ 23.836,95	R\$ 18.647,19
Pis s/ Devolução Vendas	R\$ 5.175,24	R\$ 4.048,50
(-) (-) ICMS Diferencial Alíquota EC87/2015 UF Destino	R\$ (40.657,48)	R\$ (575.258,79)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 23.989.931,00	R\$ 20.314.532,04
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	R\$ (17.813.113,95)	R\$ (15.816.367,32)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (17.801.269,42)	R\$ (15.807.712,18)
(-) OUTROS CUSTOS COM MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (11.844,53)	R\$ (8.655,14)
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 6.176.817,05	R\$ 4.498.164,72
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (6.404.655,95)	R\$ (4.762.640,44)
(-) DESPESAS OF ENACIONALS (-) DESPESAS COM VENDAS	R\$ (849.994,15)	R\$ (763.032,04)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (849.994,15)	R\$ (763,032,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.870.395,48)	R\$ (2.816.685,48)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (896.091,86)	R\$ (768.607,22)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ (30.942,59)	R\$ (15.563,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	R\$ (122.191,03)	R\$ (105.425,96)
	R\$ (239.187,01)	R\$ (250.676,16)
(-) OCUPAÇÃO (-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	R\$ (100.266,74)	R\$ (84.769,15)
	R\$ (79.065,32)	R\$ (68.242,43)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R\$ (244.192,97)	R\$ (224.338,31)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ (951.930,18)	R\$ (1.184.509,41)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (206.527,78)	R\$ (114.553,84)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	R\$ (1.643.241,42)	R\$ (1,179,835,30)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.643.241,42)	R\$ (1.179.835,30)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ 57.413,84	R\$ 37.824,73
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 57.413,84	R\$ 37.824,73
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ (1.179.646,93)	R\$ (154.450,76)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (137,50)	R\$ (6.305,10)
(-) Impostos Federais	R\$ (703.820,40)	R\$ (32,15)
(-) Impostos Estaduais	R\$ (327,41)	R\$ (4.047,11)
(-) Impostos Municipais	R\$ (745,00)	R\$ (320,00)
(-) Imposto Sindical Patronal	R\$ (15.276,40)	R\$ (22.664,70)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R\$ (9.008,01)
(-) IPTU/ ALVARÁ	R\$ (8.530,95)	R\$ (4.796,70)
(-) IPVA	R\$ (5.995,38)	R\$ (82.356,51)
(-) IOF e IOC	R\$ (30.089,01)	R\$ (11.186,98)
(-) Diferencial de Alíquota de ICMS	R\$ (407.814,69)	R\$ (787,70)
(-) ICMS S/ Ativo Imobilizado	R\$ (6.910,19)	R\$ (12.945,80)
(-) I.C.M.S	R\$ (0,00)	R\$ 113.538,41
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 81.208,19	R\$ 113.538,41
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	R\$ 81.208,19	
(-) (≥) PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$ (227.838,90)	R\$ (264.475,72)
(-) RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RECEITAS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR	R\$ (187.838,90)	R\$ (268,109,05)
(-) (=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ (187.838,90)	R\$ (268.109,05)



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dody.

Entidade: COIN

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Período Selecionado:

01/01/2017 a 31/12/2017 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

CNP 03.800.317/0001-09

Número de Ordem do Livro: 39

Total (R\$)	5.346.182,87	(-)20.921.843,13	20.653.734,08	5.078.073,82
ito Futuro Aumento de Capital (R\$)	45.000,00		Formula	45.000,00
iquido ros do Exercício (R\$) Depós	(-)187.838,90	(-)20.734.004,23	20.653.734,08	(-)268.109,05
Código de Aglutinação das Contas de Património Liquido Iai (R\$) Depósito Futuro Aumento de Iai (R\$) Capital (R\$)	5.440.612,73	(-)187.838,90	West of the second seco	5.252,773,83
Código de Aglutinação Capital Social (R\$) Lucro	40,000,00	The Art of the Committee of the Art of the A	The second state of the se	40.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial (R\$)	8.409,04	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	The state of the s	8,409,04
Historico Aju F	で、このでは、大きなでは、このでは、このでは、このでは、このでは、このでは、このでは、このでは、この	incres Actualledos) Exercício	Saldo Final em 31.12.2017
	Saldo Inicial	Lucros Acumulados	Preinízos do Exercício	Saldo Final

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

A.

D SP

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Rua Tupy, 1723 - Bairro Nova Brasilia - CEP 89.214,505 - Joinville-SC Tel. 47 3433-2065 - CNPJ 03.800.317/0001-09 - Inscrição Estadual 254.038.220

ÍNDICES - 2017

Índice de Liquidez Geral (LG)

 $\frac{AC + RLP}{PC + FLP} = \frac{14.224.674,69}{10.360.168,07} = 1,37$

Índice de Solvência Geral (SG)

AT = 19.032.251,82 = 1,84 PC+ FLP 10.360.168,07

Índice de Liquidez Corrente (LC)

 $\frac{AC}{PC} = \frac{14.224.674,69}{8.000.439,83} = 1,78$

CACILDA DA SILVA GONÇALVES
Contedora

Rua: Rio Grande do Sul, 780 - Sala 02 CRC/SC 16785 - CPF: 720.542.399-68 CEP 89203-570 - Joinville / SC COINTER MATERIAL NÉDICO HOSPITALAR LTDA. Egidio Diagios Junior

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Font Tax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 23 de julho de 2018, 10:11:36

Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDM14955-C/20
Confira os dados do ato em: selo tjsc.jus.br

Confira os dados do ato em: selvios 126

Ouskruer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa del r

| Limited Saive - Laboration Laboration Labor

P 20 X



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.800.317/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:24:26 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2019. Código de controle da certidão: **8E8D.C33B.CC8D.5BE4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF:

03.800.317/0001-09

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154 190140011719028

Número da certidão: Data de emissão:

04/02/2019 08:17:06

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

05/04/2019

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE JOINVILLE





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

~	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
IÚMERO CERTIDÃO:		14/04/2019
2647/2019	14/01/2019	
ADE/OND I	NOME/RAZÃO SOCIAL:	
:PF/CNPJ: 03.800.317/0001-09	Cointer Material Medico Hospitalar Ltda	
NSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL: Comércio atacadista de instrumentos e r	nateriais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de
66448	laboratórios	o comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-
102583	hospitalares Comércio atacadista de roupas e acesso	órios para uso profissional e de segurança do trabalho
190909	Comercio atacadista de máquinas apar	elhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar;
190910	partes e peças	o comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de
190911	Perfumaria Comércio atacadista de produtos de hig	
190912		
190913	Comércio atacadista de produtos de hig	
190914	Comércio atacadista de cosméticos e p	
190915	Comércio atacadista de produtos odont	tologicos
190916	Comércio atacadista de artigos do vest	uário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
	Comércio atacadista especializado em anteriormente	outros produtos alimentícios não especificados
190917	amenormente	

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO: Complemento: Logradouro: Tupy, 1723 CEP: 89214-505 Bairro: Nova Brasilia

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em

Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C192647N7859D66

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville www.joinville.sc.gov.br



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03800317/0001-09

Razão Social: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Endereço:

R TUPY 1723 / NOVA BRASILIA / JOINVILLE / SC / 89214-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2019 a 17/03/2019

Certificação Número: 2019021603252611717582

Informação obtida em 18/02/2019, às 08:17:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.800.317/0001-09

Certidão nº: 167157941/2019

Expedição: 04/02/2019, às 08:19:13

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

03.800.317/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ

03.800.317/0001-09

Endereço Completo

RUA TUPY, 1723 - NOVA BRASÍLIA CEP: 89.214-505 - JOINVILLE/SC

Telefone

(47) -3433-6474

Responsável Técnico

RICARDO MIRA DA SILVA

LEANDRO SCHLATA

Responsável Legal

EGIDIO DAGIOS JUNIOR

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.02.847-6 (U473W84YYX97)

Data do Cadastro

13/02/2006

Situação

Ativa

Nº do Processo

25024.001944/2005-70

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

• Correlato

Distribuir

Correlato

Expedir

Correlato

Importar

Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Sp. 4



Empresa Solicitante Linhas de Certificação Vigentes Data de Publicação Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante Linhas de Certificação Vigentes Data de Publicação Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Voltar



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ

03.800.317/0001-09

Endereço Completo

RUA TUPY, 1723 - NOVA BRASÍLIA CEP: 89.214-505 - JOINVILLE/SC

Telefone

(47) -3433-6474

Responsável Técnico

LEANDRO SCHLATA

BETINA RADOWITZ EFROM

Responsável Legal

EGIDIO DAGIOS JUNIOR

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.03.540-0

Data do Cadastro

30/07/2007

Situação

Ativa

Nº do Processo

25024.001274/2006-72

Cadastro

3 - Saneantes

Atividades / Classes

Armazenar

• Saneante Domis.

Distribuir

• Saneante Domis.

Expedir

• Saneante Domis.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)



Vencimento do

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

00055

Solicitante

Vigentes

Publicação

Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante Linhas de Certificação Vigentes Data de Publicação Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Voltar





EMPRESA: PROASIST RIO CONSULTORIA E REPRE-SENTAÇÃO EIRELI EPP ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 10.101 - LOJA BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793082 - RIO DE

JANEIRO/RJ CNPJ: 17.273.344/0001-77 PROCESSO: 25351.015212/2016-76 CNPS: 17.273.344/0001-7/
PROCESSO: 25351.015212/2
G5WM883L1W08 (8.13633.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS AUTORIZ/MS:

EMPERSA: OSMAR APARECIDO VENDRAMIN ME ENDEREÇO: R ARTUR ALVES DA CUNHA, 325 BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRES-

TES/SP CNPJ: 06.116.150/0001-41 PROCESSO: 25351.927645/2016-76 G0952M60Y0XW (8.13617.5) ATVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS AUTORIZ/MS:

EMPRESA: Rodrigo Afonso EPP EMPRESA: Rodrigo Afonso EPP ENDEREÇO: Rua Brasil, 283 BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRES-

TES/SP CNPJ: 09.523.148/0001-85

CNPI: 09,523.148/0001-85
PROCESSO: 25351.927632/2016-77
AUTORIZ/MS:
K9XXXY49WW8 (8.13630.9)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: A2 MEDICAL SUPPLY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LITDA
ENDEREÇO: RIDA INACIO FRANCO ALVES 854
BAIRRO: PARQUE CIDADE NOVA CEP: 1345420 - MO-

AUTORIZ/MS:

BAIRRO: PARQUE CIDADE NOVA CE GI GUACU/SP CNPJ: 23.419.585/0001-84 PROCESSO: 25351.020060/2016-81 L451WOLLSM27 (8.13639.1) ATTVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS ENDEDD: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATIOS
EMPRESA: OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ENDEREÇO: avenida dos autonomistas, 896 - torre my-

ENDERGY Conj. 705
BAIRRO: vila yara CEP: 06020012 - OSASCO/SP
CNPJ: 22.122.630/0001-71
PROCESSO: 25351.019216/2016-81 AUTOI

AUTORIZ/MS: PROCESSO: 25351.0192167.
H141083YW2HX (8.13638.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: DIMENSION CARE COMÉRCIO IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ENDERECO: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, Nº I, BL 01 SALA 507 C BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22775045 - RIO DE JA-

NEIRO/RJ CNPJ: 21.063.555/0001-52 25351.015 25351.015054/2016-82 AUTORIZ/MS:

PROCESSO: 25351.015054/2 82316WY3857X (8.13622.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: fimmar importação e exportação Itda
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 574 SALA 105/106

BLOCO A

BAIRRO: CENTRO CEP: 29010930 - VITÓRIA/ES
CNPI: 07.407.069/0001-83
PROCESSO: 22531.012859/2016-92
AUTORI
GLW67W797M17 (8.13627.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ADMACTEMAR. CORPEL ATOS

GLWO/W/9/M17 (8.1362/10)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Vidaline Produtos Hospitalares Eirele EPP
ENDEREÇO: Rua Do Oratório, 1606 - Salas 404/405
BAIRRO: Moca CEP: 03116000 - SÃO PAULO/SP
CNPI: 23.696.033/0001-13
PROCESSO: 25351.022363/2016-97 AUTORIZ/
Y8511X921WX2 (8.13646.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMPRESA: G. KOCH & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Independência 1387, sala 05
BAIRRO: Centro CEP: 85950000 - PALOTINA/PR
CNPI: 00.769.663/001-75

AUTORIZ/MS:

25351.919555/2016-98 AUTORIZ/MS: PU3WY733M6H5 (8.13618.9)

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA ENDEREÇO: ROD FERNAO DIAS BR 381 KM 793 BAIRRO: IPIRANGA CEP: 37550000 - POUSO ALE-

CNPJ: 89.823,918/0020-07

PROCESSO: 2535 IW159W2L75M8 (8.13636.1) 25351.018669/2016-99 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: CSP FARMA DISTRIBUIDORA LTDA. ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA, 835 BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04038031 - SÃO

CNPJ: 22.871.741/0001-80

25351.015096/2016-14 ATITORIZ/MS: PROCESSO:

3.06854.4 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: produtos de limpeza moreninha ltda ENDEREÇO: rua principal nº 537, ex postal 97 BAIRRO: distrito de moreninha CEP: 85892000 - SANTA

HELENA/PR

CNPJ: 04.902.966/0001-75 25351.922095/2016-18 AUTORIZ/MS: PROCESSO:

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EMBALAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS REEMBALAR: SANEANTE DOMIS EMPRESA: VITORIA BRASIL MERCANTIL LTDA- ME ENDERECO: AVENIDA VITORIA, 360 SALA- 02 BAIRRO: RIVIERA DA BARRA CEP: 29126100 - VILA

CNPJ: 04.680.954/0001-43

PROCESSO: 25351.016404/2016-29 AUTORIZ/MS:

3.06856.1 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. EMPRESA: G. KOCH & CIA LTDA ME ENDEREÇO: Avenida Independência 1387, sala 05 BAIRRO: Centro CEP: 85950000 - PALOTINA/PR CNPJ: 00.769.663/0001-75 AUTORIZ/MS: PROCESSO: 25351,919553/2016-30

3.06852.7

ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS. EMPRESA: Johnmar Comércio e Representações Itda. ENDEREÇO: Rua Governador Pedro Ivo Campos, 170 A BAIRRO: Área Industrial de São José CEP: 88104780 -

SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 79.022.877/0001-33

25351.003460/2016-31 AUTORIZ/MS: PROCESSO:

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS. EMPRESA: WATANABE COMERCIO E IMPORTAÇÃO

LTDA ENDEREÇO: Rua das Acacias, nº 1338, sala 603 BAIRRO: Vale do Sereno CEP: 34000000 - NOVA LI-

MA/MG CNPJ: 18.136.504/0001-07

PROCESSO: 25351.017618/2016-73 3,06857.5 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, c a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de contra de 2015, greatives de 2015, greatives

outubro de 2015, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

EMPRESA: R.T.K INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E ALI-MENTOS NATURAIS LIDA EPP ENDERECO: ÁREA ESPECIAL Nº 05 PARTE NÚCLEO RURAL DA VARGEM BONITA BAIRRO: PARK WAY CEP: 71750000 - BRASÍLIA/DF CNPI: 09.139.778/0001-50 PROCESSO: 2535141446/2009-14 AUTORIZ/MS:

25351.414446/2009-14 AUTORIZ/MS: PROCESSO:

2.05119.1

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENI

HENE EMPRESA: JR TRANSPORTES EIRELI EPP ENDEREÇO: RUA ADRIANO JOSÉ MARCHINI 50 C BAIRRO: AGUA BRANCA CEP: 05036020 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 11.158.812/0001-86 25351.440590/2015-22 AUTORIZ/MS:

2.08182.7

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DELAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EMPRESA: DELAGO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA ENDEREÇO: RUA MAJOR SEZEFREDO 420 BAIRRO: VILA ROSA CEP: 92020570 - CANOAS/RS CNPI: 14 820.614/0001-24 PROCESSO: 25351.301109/2012-30 AUTORIZ/MS:

2.06412.9

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIE-

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE EMPRESA: BODY STORE S.A ENDEREÇO: AV PERNAMBUCO, 1595, PAV 01 BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90240005 - PORTO ALE-

CNPJ: 02.138.397/0001-08 PROCESSO: 25025.088277/2007-83 AUTORIZ/MS:

2.040/2.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

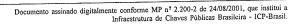
HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

HENDE EMPRESA: K.M. SAMPAIO & CIA LTDA ENDEREÇO: TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº

BAIRRO: CENTRO CEP: 68743010 - CASTANHAL/PA CNPJ: 04.166.932/0001-60 PROCESSO: 25351.656540/2014-24 AUTORIZ/MS:





AUTORIZ/MS





AUTORIZ/MS:

AUTORIZ/MS:

Nº 87, segunda-feira, 9 de maio de 2016

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: MEGADROGAS DIST MEDICAMENTOS LT-

ENDEREÇO: JORGE MELLEM REZEK, 2657 BAIRRO: PLANALTO CEP: 16075075 - ARAÇATU-

1,13734.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PROW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO RAMALHO, 59
BAIRRO: CENTRO CEP: 09715360 - SÃO BERNARDO

8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMPRESA: MG LOG - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, 116 BAIRRO: MORRO GRANDE CEP: 37800000 - EXTRE-

CNPJ: 11,493,740/0001-23 PROCESSO: 25351.477332/2014-63 AUTORIZ/MS:

8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMA

EMPRESA: FRANCE:
E COSM. LTDA
ENDERECO: RUA SÃO PAULO, 39,
ENDERECO: RUA SÃO PAULO, 39,
BAIRRO: MEDEIROS CEP: 75900036 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 05.139.591/0001-68
PROCESSO: 25351.660696/2014-89 AUTORIZ/MS:

1.12550.9
ATTVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA MANOEL JACOMO 931
BAIRRO: JD ANGELINA CEP: 04835240 - SÃO PAU-

BAIRRO: JD ANOELINA CEP: 04835240 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.308.147/0001-55
PROCESSO: 25351.247695/2008-06 AUTORIZ/MS:
UH876246W539 (8.04999.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: biodiagnostica produtos hospitalares Itda - me
ENDEREÇO: Avenida Silvio Della Roveri nº 222 box 01
BAIRRO: Jardim Yolanda CEP: 15061580 - SÃO JOSE DO
RIO PRETO/SP
CNPJ: 10.144,364/0001-07
PROCESSO: 25351,877698/2016-10 AUTORIZ/MS:
U93965WHW657 (8.13370.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: A B DESCARTÁVEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ENDEREÇO: via aleixo rodrigues, 1448 qd 28 lt 13 c 14
BAIRRO: vila industrial jundiai CEP: 75115010 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 00.542.467/0001-63

BAIRRO: vila industrial jundiai CEP: 75115010 - ANAPOLIS/GO
CNPI: 00.542.467/0001-63
PROCESSO: 25331.089258/2014-11 AUTORIZ/MS:
KGHY98Y43678 (8.10242.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: NEW ORTHO COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO
BUENO Nº 1 BLOCO 1 SALAS 613A E 614A
BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22775040 - RIO DE JANEIRO/II

NEIKO/KJ CNPJ: 19.053.897/0001-40 PROCESSO: 25351.372596/2014-11 45113L45LL42 (8.10647.0)

CNPJ: 20.852.887/0001-53 PROCESSO: 25351.146789/2015-27

DO CAMPO/SP CNPJ: 65.484.271/0001-05 PROCESSO: 25351.078554/2011-56

1.08746.8

MA/MG

1.11395.8

ATIVIDADE/CLASSE

Diário Oficial da União - Suplemento

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: A B DESCARTÁVEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ENDEREÇO: rua aleixo rodrigues, 1448 qd 28 lt 13 e 14
BAIRRO: vila industrial jundiai CEP: 75115010 - ANÁPOLIS/GO

POLIS/GO
CNPJ: 00.542.467/0001-63
PROCESSO: 25351.089258/2014-11 AUTORIZ/MS:
KGH7Y8Y43678 (8.10242.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBLIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓ-

EMPRESA: STECHTON THEODORY TADA - EPP ENDEREÇO: Rua Saldanha Marinho, nº 246 BAIRRO: Santa Paula CEP: 09551330 - SÃO CAETANO

DO SUL/SP

CNP1: 09.258,809/0001-92

PROCESSO: 25351,148663/2008-11

AUTORIZ/MS:

GW6850LW0018 (8.04381.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ANDREANI LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: ROD REGIS BITTENCOURT 1962 GAL
PAOS SETOR MS

PAO5 SETOR M5 BAIRRO: AGUA MORNA CEP: 06818000 - EMBU DAS

SP CNPJ: 04.887,927/0001-46 PROCESSO: 25351.444005/2005-12 AUTORIZ/MS:

CNPI: 04.887.927/0001-46
PROCESSO: 25351.444005/2005-12 AUTORIZ/MS:
P27472M025L0 (8.02818.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: IR TRANSPORTES EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA ADRIANO JOSÉ MARCHINI 50 C
BAIRRO: AGUA BRANCA CEP: 05036020 - SÃO PAU-

LO/SF

LO/SP
CNPJ: 11.158.812/0001-86
PROCESSO: 25351.440515/2015-13 AUTORIZ/MS:
K62X60Y1XWM7 (8.12424.1)
AUTORIZ/MS:
AUTORIZ/MS:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA RIACHÃO, 849
BAIRRO: MURIBECA CEP: 54355057 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

GUARARAPES/PE

CNPI: 61.58.5863/1340-00
PROCESSO: 25351,904488/2016-20 AUTORIZ/MS:
3083Y9310WM4 (8.13411.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: DENTAL TEDESCO COMERCIO DE MATERIAL ODONTOLOGICO EIRELI EPP
ENDERECC: RUA SAO PAULO, N1698, SALA 02

IDUNTULUGICU EIRELI EPP ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, NI698, SALA 02 BAIRRO: ITOUPAVA SECA CEP: 89030000 - BLUME-

CNPJ: 09.122.247/0001-55

CNPI: 09.122.247/0001-55
PROCESSO: 25024.000650/2009-30 AUTORIZ/MS:
PW48X40MWSOI. (8.06457-4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
ODONTOLÓGICOS e FARMACEUTICOS LIDA
ENDEREÇO: TRAVESSA GERALDO ANDRADE N 50
BAIRRO: SEBASTIÃO DADÚ ARRUDA CEP: 36740000 RECREIO/MG
CNPI: 07.279.032/0001-17
PROCESSO: 25351.470402/2005-31
AUTORIZ/MS:

PROCESSO: 2535 KH96Y18L57HY (8.02886.1)

ISSN 1677-7042

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: DISK LIFE LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DO BARBALHO 262, LETRA A,

E 264

BAIRRO: IPUTINGA CEP: 50800290 - RECIFE/PE BAIRRO: IPUTINGA CEP: 50800290 - RECIFEFE
CNPI: 04 614 288/001-45
PROCESSO: 25351.031548/2006-46 AUTORIZ/MS:
P234MM851944 (8.02999.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: First Import Comercio Internacional Ltda. -

EPP ENDEREÇO: AL BOM PASTOR, 1816 - MODULO 5, SA-

BAIRRO: OURO FINO CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS

BAIRRO: OURO FINO CEP: 83015140 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR CNPI: 11,232,867/0001-99 PROCESSO: 25351,096932/2012-46 AUTORIZ/MS: U73XL0W578M1 (8,08417.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LITDA. ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO CL

CI

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802001 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 09.233.417/0001-79
PROCESSO: 25351.378486/2009-58
AUTORIZ/MS:
G568X82Y3M45 (8.05507.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMA
E COSM. LIDA

EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMA
E COSM. LIDA
SIDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 39.
BAIRRO: MEDEIROS CEP. 75900036 - RIO VERDE/GO
CNPI: 05.159, 591/0001-68
PROCESSO: 25351.181525/2012-60
AUTORIZ/MS:
G1W469M4868W (8.08880.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LIDA

LAR LTDA IDA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVIL-

LE/SC

CNP: 03.800.317/0001-09
PROCESSO: 25024.001944/2005-70 AUTORIZ/MS:

U473W84YYX97 (8.02847.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIROZ FILHO, SALAS 606,
713, 714, № 1700

713, 714, N° 1700 BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO

BAIRKO: VILA HAMBURGUESA CEP: U3519000 * SAO
PAULOSP
CNPI: 15.789.3670001-03
PROCESSO: 2351,345470/2013-71
AUTORIZ/MS:
UL5HL9M372L7 (8.09916.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: STARK MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ARTIGOS MEDICOS GIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA PARA, N. 139, CONJUNTO 1011
BAIRRO: CENTRO CEP: 09510130 - SÃO CAETANO DO
SULSP

SUL/SP
CNPJ: 11.771.514/0001-67
PROCESSO: 25351.531166/2010-72
G4WX9H4L7231 (8.06779.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html. pelo código 10102016050900033

AUTORIZ/MS:







RESOLUÇÃO - RE Nº 604, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tende ce vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, retificação de publicação, inclusão no tamanho do lote superior a 10
vezes, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão
de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da aprescutação do medicamento, inclusão de nova forma farmacôutica já
registrada no país e inclusão de local de fabricação do fármaco,
conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e Pottaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tende en vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

2006.

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Pottaria GM/MS nº 3.177. de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

2006, considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso 1X, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve. Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissaniários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tende cuista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regilmento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação

anexa; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das attribuições que the conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de aposto de 2006 resublicada no DOII de 21 de aposto de 2006 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanităria, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado polo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso 1, 8 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006. resubblicada no DOU de 21 de aeosto de 2006. 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de fevereiro de 2011

Nº 15 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-ereto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784. de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Rogimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 35 de da NVISA de 11 de anosto de 2006. republicada no DOU de do Regimento interno aprovado nos termos de Anexo I da l'ortara n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o nortal acressimiento de adello sus especificados, determinando o nortal acressimiento de adello sus especificados, determinado o nortal acressimiento de mal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO Empresa: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 06.019.906/0001-34 Processo nº: 25351.329263/2010-42 Expediente Recurso nº: 745067/10-0 Expediente Indeferido n.º: 428484/10-4 Empresa: ASTUTEC MEDICAL TECNOLOGY COMÉRCIO E AS-SISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA SISTENCIA TECNICA EM APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPI: 07.865.699/0001-00
Processo nº: 25351.684000/2010-27
Expediente Recurso nº: 997209/10-9
Expediente Indeferido n.º: 904648/10-8
Empresa: MEDIMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA
CNBI: 07.20.272/0001 61 COS E SIMILARES LTDA CNPJ: 07.760.277/0001-61 Processo nº: 25351.327336/2010-84 Expediente Recurso nº: 055208/11-9 Expediente Indeferido n.º: 425834/10-7

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.440, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1, Pág. 28 e Suplemento Pág. 5.
Onde se lê:
FEMDES A CONTROL A CONTROL DE CONTR

Onde se 18: EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITA-

LAR LTDA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVIL-

LE/SC

LE/SC CNPJ: 03.800.317/0001-09 PROCESSO: 25024.001944/2005-70 U473W84YY37 (8.02847.6) ATTVIDA DE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO AUTORIZ/MS:

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se: EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITA-

LAR LITA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVIL-

LE/SC
CNPJ: 03.800.317/0001-09
PROCESSO: 25024.001944/2005-70 AUTORIZ/MS:
U473W84YYX97 (8.02847.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.441, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1,Pág. 28 e Suplemento, Pág. 5.
Onde se 16:
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITA-

LAR LTDA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVIL-

CNPJ: 03.800.317/0001-09 PROCESSO: 25024.001274/2006-72 AUTORIZ/MS:

3.03540.0 0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITA-

LAR LTD. DA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723 BAIRRO: NOVA BRASILIA CEP: 89214505 - JOINVIL-

CNPJ: 03.800.317/0001-09 PROCESSO: 25024.001274/2006-72 3.03540.0 AUTORIZ/MS:

.0 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS, EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE n° 5.769, de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. n° 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 59.
Onde se lé:
CHARLES DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1 BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTEDF CNPJ: 11.985.517/0001-01 PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

2.05655.2

2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

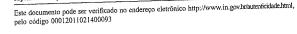
Leia-se:
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÊRCIO LIDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA I
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
CNP: 11.985.5170001-01
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS:
2.05655.2

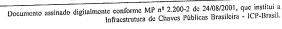
2.0565.2

XTIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIEN EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE











considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 32.137.424/0001-99, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.04-9.º 32.137.424/0001-99, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.04-9.º 32.137.424/0001-99, Autorização de Comercia de

blicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: M.R. Pharma S.A. ENDEREÇO: Estados Unidos nº 5105, El Triángulo, Partido de Mulvinas Argentinas, Argentina ado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacéuti

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.435, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitària, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomenção de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n\u00e4 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, \u00e5 1\u00e9 de 15 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.\u00e4 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

ac 2000. considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sche-ring-Plough Indústria Farmaceutica Ltda ,, CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171 -1

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacédurac, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

o 13rasıl. Artı, 2° A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3° Tista Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Merek Sharn & Dohme Ltd.

ENDÉREICO: Shotton Lane, Cramilington, Northumberland. NE23 33U
PAÍS: Reinn Unitée.
Certificato de Boss Práticas nora a Linha de Produção / Forma Parmuséutica:
Solidos: Comprimidos e comprimidos revesidos

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.436, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-nitaria, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de no-meação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA. aprovado pelo Decreto nº 3,029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria 1, 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso X do art. 7°, da Lei 9.782,

considerando o disposto no inciso X do art. 7, da 193 762, de 26 de jameiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando a solicitação de inspeção peta empresa Laboratorios Ferring Ltda. (NPJ n.º 74,232,034,0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º 1,028,76-9; considerando a relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da impresa constante no anexo desta Resolução.

solução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓ-RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: N.V. ORGA-

NON
ASSUNTO DA PETIÇÃO: MEDICAMENTOS - (CERTIFICAÇÃO
DE BPP) DE INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE BIOLÓGICOS E
BIOTECNOLÓGICOS, EXCETO MERCOSUL
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 4997399-5
MOTIVO: EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.437, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o niciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3,029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

de 2006, considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve: Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

CNPJ: 61.129.409/0001-05
[CNPJ: 61,129,409/0001403
CEP: 04349-030
UF: SP
o/ Formas Farmacéuticas;
m esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.438, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento no tendo ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa produtos Roche Químicos e Farmacéuticos S.A., CNPJ n.º 33.009,945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1,004.00-4; considerando ainda o parecer da área têutica e que a empresa poi inspecionada cumprindo os requisitos de Poas Paíticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve: Art. 1º Conceder à Empresa, n.º Dorma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação parasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

	RAZÃO SOCIAL. Roche S.p. A.
	ENDERECO: Via Morelli, 2 - 20090, Segrate, Milão
	PAIS: Tiblia-of
ė	Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacouticas:
8	Sólidos: Comprimidos revestidos (granel) e cápsulas,

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.439, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de normação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso 1 do art. 41, da Portaria nº

considerate o dispose no moste de la constante de Santa de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Re-Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: HYPERMARCAS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 1217, CASA 7
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAU-LO/SP CNPJ: 02.932.074/0001-91 PROCESSO: 25351.107103/2008-14 AUTORIZ/MS: 2.04641.7 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-

RANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-

TRANSPORTAR: COSMETICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: CLAREMOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
EMPRESA: CLAREMOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LITDA. E.P.P.
ENDERECO: RIJA OTÂVIO TARQUÍNIO DE SOUSA, 489
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04613001 - SÃO PAULO/SP
CNPI: 05.269 965/0001-96
PROCESSO: 25351.054248/2003-92 AUTORIZ/MS: 2.04009.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIE: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIA: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: PRO DESCART INDUSTRIA DE AUTORIZ/MS: 2.02821.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
PROCESSO: 25000.00199
PROCESSO: 25000.00

GIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

NE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

NE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-NE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

NE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-GIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.440, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado plocreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso 1 da Portaria n.º considerando o disposto no inciso 1 da Portaria n.º

considerando o disposto no inciso 1 do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006 considerando o art. 2°, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro

considerando 0 atr. 2., un como de 1976, resolve:
de 1976, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-DA TONDERECO: RUA TUPY, 1726
BAIRRO: NOVA BRASILIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC CNPI: 03.800.317/0001-09
PROCESSO: 25024.001944/2005-70
U473W84YYSO: (8.02847.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO AUTORIZ/MS:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decrete de nomesção de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o
inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo
Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tende em vista o disposito inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento
Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º
354, de 11 de agosto de 2006. republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006. O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-

de 2006.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº
354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Sancantes Domissanitários, constantes no anc-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10102010072600005

6

xo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.442, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilandia Sa-nitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de no-meação de 4 de janciro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de funcionamento de Empresas de Sancantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

EMPRESA: MARINA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LITDA - ME ENDERECO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 412
BAIRRO: CENTRO CEP: 35680066 - ITAUNA/MG
CNP: 03.787,600001-50
PROCESSO: 25351.306172/2004-77 AUTORIZ/MS: 3.03127.4
ATTIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REPRESA: MARIOSCA ALMEIDA, Nº110
BAIRRO: SESI CEP: 8033510 - BAYEUX/PB
CNP: 07.355.784/0001-10
PROCESSO: 25351.193400/2007-85 AUTORIZ/M®: 74TIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REPRESA: REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REPRESA: REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: REEMBALAR: RESULTARIA NO DE REEMBALARIA NO DE REEMB CNPI: 07.355.784/0001-10
PROCESSO: 25351.193400/2007-85 AUTORIZ/MS: 3.03563.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pe ol Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: presta fios e linhas industriais ltda me
ENDEREÇO: Rua 25 de Maio 114
BAIRRO: Jardim Canhema CEP: 0994162 - DIADEMA/SP
CNPI: 05.775.508/001-85
PROCESSO: 25351.026291/2010-06 AUTORIZ/MS: 2.05470.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: p. de diviera - cosméticos EMPRESA: g. p. de oliveira - cosméticos ENDEREÇO: rua marcehal cândido rondon, 399 BAIRRO: centro CEP: 57425000 - JARAMATAIA/AL

CNPJ: 10.731.671/0001-86
PROCESSO: 25351.274532/2010-62 AUTORIZ/MS: 2.05469.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: Almeida Comércio e Representações Limitada
ENDEREÇO: Rua Professor Nunes Mendonça 118
BAIRRO: Cirurgia CEP: 49055550 - ARACAJU/SE
CNPJ: 10.206.414/0001-25
PROCESSO: 25351.397970/2010-84 AUTORIZ/MS: 2.05471.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-GIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janoiro de 2008, do Presidente da Ropública, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I. § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de J1 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

EMPRESA: JR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA
ENDEREÇO: RUA NUNES ALVES, 13 - SALAS 220/221
BAIRRO: CENTRO CEP: 250/20085 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNP: 10,704,373/001-010
SPROCESSO: 25351/05238/2010-11
AUTORIZ/MS:
KLW995H49XTX (8.06589.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMPEDIR: CORRELATOS
EMPEDIR: CORRELATOS
EMPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MENDONÇA ENDOSCOPIA LEDA
CRISTOVÃO SALA 116
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50060010 - RECIFE/PE
CNPI: 04.566.185/0001-57
PROCESSO: 25351.084221/2010-12
AUTORIZ/MS: 772457522YYLW (8.06584.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: endocardio material médico ltda
ENDEREÇO: av brigadeiro luis antônio, nº 2729 , 4º andar , salas
405 e 406
BAIRRO: bela vista CEP: 01401000 - SÃO PAULO/SP
CNPI: 10.459/219/0001-06
PROCESSO: 25351.172818/2010-30
AUTORIZ/MS: 2MPSIR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
DISTRIB

ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: BIOPLUS LTIDA - ME
ENDERECO: R PORTO VELHO 25 SALAS 01 E 03
BAIRRO: GLORIA CEP: 30870120 - BELO HORIZONTE/MG
CNPI: 05.276.655/0001-07
PROCESSO: 25351.302104/2010-75
KLL4521942X9 (8.06585.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS AUTORIZ/MS:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006. republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº

354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Sancantes Domissanitários, constantes no anexo desta Re-

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

EMPRESA: METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: av. Piracema, 1061
BAIRRO: tambore CEP: 06460030 - BARUERI/SP CNPI: 67,867,408/0001-36
PROCESSO: 25351.008999/2010-05 AUTORIZ/MS: 3.04413.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPED BAIRRO: BANCIO MANABA CNPI: 33.927.286/0001-04 PROCESSO: 25351.284390/2010-96 AUTORIZ/MS: 3.04414.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: SANBANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tende em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, 8 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Ances 1 da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso Considerando no inciso Consi

de 2006,
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº
354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no ánexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Bellelarke Importação, Comércio e Exportação LTDA.

ENDEREÇO: Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, KM 56,5 S/N

ENDEREÇO: Rodovia waldomine Correa de calinaigo, Novi 30,3 3/N Bloco F Sala 1 BAIRRO: Pirapitingui CEP: 13308200 TITU/SP CNP: 10,844,039/0001-49 PROCESSO: 25351.295120/2010-31 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no art. 11º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não cumprir integralmente a Notificação de Exigência nº, 986172/10, oxarada em 20/05/2010, conforme determina o Art 7º. da Resolução 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3,029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso 1, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

KL88W84313L7 (8.06587.3)





Prefeitura Municipal de Joinville Secretaria Municipal de Saúde Diretoria de Média e Alta Complexidade e Serviços Especiais Gerência de Vigilância Sanitária

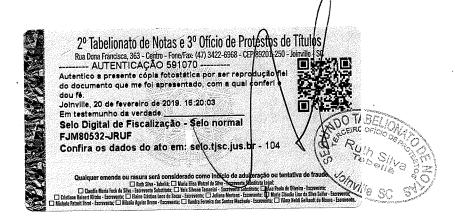




ALVARA	SANITARIO	. Nº 6	070	RE	EVALIDAÇÃO		
NOME DA PESSOA FÍSIC	NOME FANTASIA						
COINTER MATERIAL I		~					
CNPJ OU CPF	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		~~~~~	NÚMERO	COMPLEMENTO		
03.800.317/0001-09	0.317/0001-09 TUPY			1723	1		
BAIRRO	AIRRO			MUNICÍPIO			
Nova Brasília		Joinville					
CONCEDIDO POR	PRAZO DE VALIDA	DE	DATA DE	DATA DE ENTRADA			
GERÊNCIA DE VIGILÂ	06/2019		24/06/20	24/06/2010			
RESPONSÁVEL							
LEANDRO SCHLATA CRF/SC 12914							
LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE							
IMPORTAÇÃO - DE PF	IMPORTAÇÃO - DE PRODUTOS PARA SAÚDE						
COMÉRCIO / ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE HUMANA COMÉRCIO ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO DE SANEANTES / DOMISSANITÁRIOS							
							Certifico atos administrativo
E	PMJ - Sec Saûde Gean C. Kühlkamp Fiscal Sanjtarista						
GER	MATRÍCULA: 38929 ENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Contract				
<u></u>			·····				

EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO PÚBLICO

impresso em 05/06/2018



Al Sel



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Padre Horácio Rabelo, nº 60 - Centro Fone (47) 3447 7746

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 03.800.317/0001-09, I.E. nº 254.038-220, telefone (47) 3433 2065, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC, CEP 89.214-505, representante legal Egídio Dagios Junior, inscrito no CPF n° 794.424.559-1 e RG n° 2.234.873 SSP/DF, é nossa fornecedora de material de consumo para uso médico hospitalar diverso; curativos especiais e produtos para ostomia (ConvaTec); produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; saneantes domissanitários; produtos odontológicos; fios de sutura, equipamentos médicos e odontológicos; fitas e aparelhos para medição de glicemia; mobiliário; acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos estar a mesma idônea, cumpridora de prazos de entregas de mercadorias, não atendo até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Ainda, em consulta com nossos registros, a empresa em comento entregou produtos com qualidade e garantia, de acordo com as condições e prazos contratados.

Firma-se a presente

Validade 12 meses.

Joinville, 23 de julho de 2018.

Ara faulo du Kui Dra Ana Paula dos Reis Enfermeira

COREN/SC - 090814

Ana Paula dos Reis Enfermeira Coren-SC 90814

Coordenadora de Enfermagem Secretaria Municipal de Saúde de Araquari

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro CEP 89245-000 | Araquari | SC

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 | Joinville

--- AUTENTICAÇÃO 580677 -Autentico a presente cópia fotostática par ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e aou fé.

Joinville, 10 de outubro de 2018, 10:45:34 Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFY35845-1H7N Confira os dados do ato em: selo.fjsc.jus.br

Fone 47 3447-7700 www.araquari.sc.gov.br





000664

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

DECLARAÇÃO

A empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.317/0001-09, por intermédio de sua sócia-Gerente Sra. Dione Vieira Novaes Dagios portadora da Carteira de Identidade nº 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20, vem através desta, disponibilizar a ENFERMEIRA ESTOMOTERAPEUTA, habilitada a prestar assistência aos profissionais que atendam os pacientes usuários deste produtos nos municípios consorciados, sem ônus ao Consórcio.

Conforme solicitação segue os dados da responsável assessora técnica:

ENFERMEIRA

Nome completo do profissional: Valni Ribeiro da Silva Dagios COREN nº 000.047-422

Telefone para contato: (47) 3433-2065 Telefone Celular: (47) 99995-0307

Endereço: Rua: Colon nº 100, Apartamento 301, Bairro Glória, CEP: 89216-400.

Joinville/SC.

Joinville, **21 d**e Fevereiro de 2019.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novaes Dagios Sócia - Gerente RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20

A.

PROFISSIONAL HABITADA

103 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

NOVA BRASILIA - CEP 69214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

J.



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - OF 89201-250 - Joinville - SC --- AUTENTICAÇÃO 590872 ------

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fi do documento que me foi apresentado, com a que conferi e odução ne

Joinville, 19 de fevereiro de 2019. 11: 6:11 Em teatemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FJM79149-IABY

Confira os dados do ato em: selo.tjsc:jus.br - 125

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGG237374WILO
Confirs os dados do ato em ser será considerado como indicio de adulteração ou tentadas de fraude
Oualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentadas de fraude

Oualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentadas de fraude.

Oualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentadas de fraude.

Oualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração de fraude de fra

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontificia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **ENFERMAGEM EM ESTOMATERAPIA: ESTOMIAS, FERIDAS E INCONTINÊNCIAS** nos termos da Resolução Nº 01/2001- Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 10/04/2006 a 10/09/2007, perfazendo um total de 420 horas-aula, confere o presente certificado a **VALNI RIBEIRO DA SILVA DAGIOS**.

odução e dou fé.

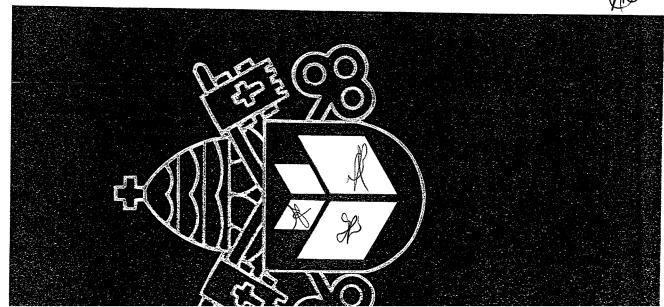
Curitiba, 07 de agosto de 2008

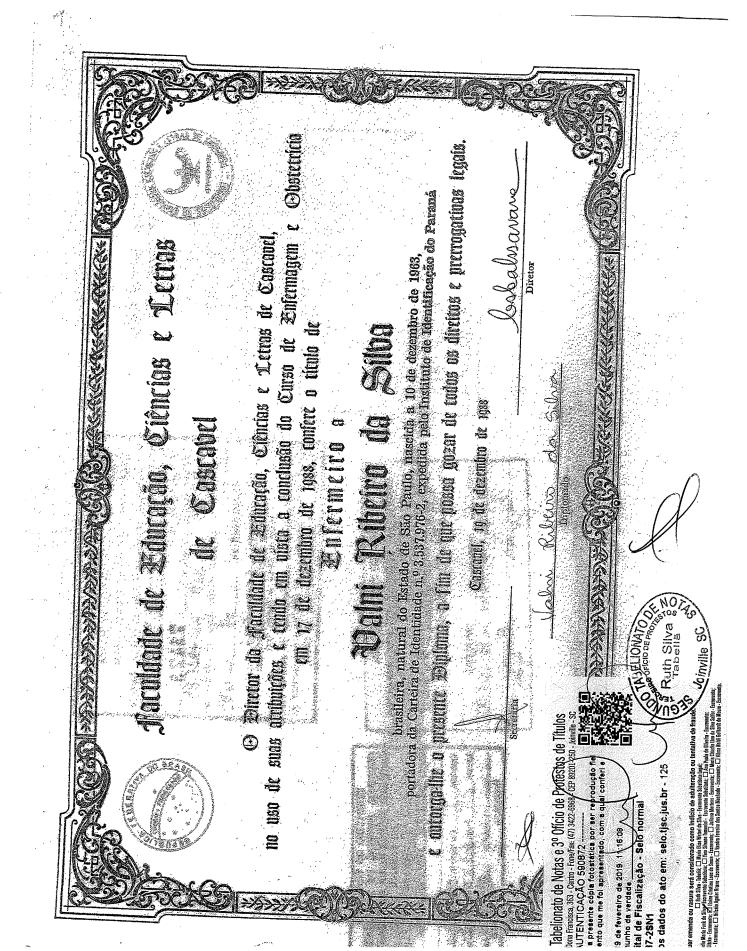
2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Profestos de Títulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-898 - CEP 93201-240 - John Profestos de Transpara de Transpa

Autentico a presente cópia fotostática por sel documento que me foi apresentado, com a oyal co Joinville, 22 de outubro de 2018, 10:20:38

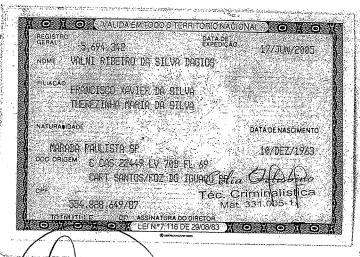
000557 6

Ricardd Tesgarolo Pró-Reitor Comunitário e de Extensão









2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Titulos Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-5968 (CEP 8924)-250 - Jojipville - SC

--- AUTENTICAÇÃO 581522 -Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confer e dou fé. Joinville, 22 de outubro de 2018. 10:20:37
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGG23 26-GLX9 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

300660

EM BRANCO









PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

DECLARAÇÃO

300678

Eu, Valni Ribeiro da Silva Dagios, brasileira, enfermeira com especialização em estomaterapia inscrita no COREN sob o nº 000.047-422, residente na Rua Colon nº 100, Apartamento 301 - Bairro Glória, CEP 89216-400 – Joinville/SC Telefones para contato (47) 9995-0307 ou (47) 3433-2065. DECLARO:

* Que concordo em prestar os serviços de Assessoria Técnica na utilização dos produtos constantes deste pregão sem ônus ao CONIMS.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019

Valni Ribeiro da Silva Dagios

RG nº: 5.694.342 SSP/SC CPF nº 554.828.649-87

To 3 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

D.

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

003671

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
CNPJ	09.603.161/0001-44	Autorização	8.05.230-2
Produto	SUR-FIT PLUS BOLSAS DE COLOSTOM	IIA/ILEOSTOMIA DE DUAS PEÇA	S

Modelo Produto Médico

1197859; 1197860; 1197861; 1197862; 1197863; 1197853; 1197855; 1197856; 1197857; 1197858; 1197868; 1197869.

Nome Técnico	Bolsas Coletoras
Registro	80523029010
Processo	25351.561821/2009-14
Origem do Produto	 FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO FABRICANTE: CONVATEC, INC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC DOMINICANA, REPÚBLICA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar



000572

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Deta	lhac	do	Produto
veta	11162	uu	Produio

Nome da Empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.			
	PMD COMERCIO DE PRODUTOS IV	TEDICOS LIDA.	
CNPJ	09.603.161/0001-44	Autorização	8.05.230-2
Produto	SUR-FIT PLUS - BOLSA DE UROSTON	MIA DE DUAS PEÇAS	140 MIN - 11 TO TO TO TO THE TOTAL TO THE TO
4		•	

Modelo Produto Médico

Modelos: Bolsa de urostomia transparente 32 mm 1197864; Bolsa de urostomia transparente 38 mm 1197865; Bolsa de urostomia transparente 45 mm 1197866; Bolsa de urostomia transparente 57 mm 1197867; Bolsa de urostomia infantil transparente 32 mm 1197870; Acessórios: Placa protetora de pele Stomahesive 32 mm 1197826; Placa protetora de pele Stomahesive 45 mm 1197828; Placa protetora de pele Stomahesive 57 mm 1197829; Placa protetora de pele Stomahesive 70 mm 1197830; Placa protetora de pele Stomahesive 100 mm 1197831; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 32 mm 1197844; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 38 mm 1197845; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 45 mm 1197846; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 57 mm 1197847; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 70 mm 1197848; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 32 mm 1197821; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 38 mm 1197822; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 45 mm 1197823; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 57 mm 1197824; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 70 mm 1197825; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 32 mm 1095991; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 45 mm 1095992; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/13-22 mm BR 10004; PlaPlaca protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/22-33 mm BR 10005; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 57 mm/33-45 mm BR 10006; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 70 mm/33-45 mm a 45-56 mm BR 10007; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/13-22 mm BR 10001; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/22-33 BR 10002; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 57 mm/33-45 mm BR 10003;

Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 13/45 mm 1197769; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 16/45 mm 1197770; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 19/45 mm 1197771; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 22/45 mm 1197772; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 25/45 mm 1197813; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 28/45 mm 1197814; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 35/45 mm 1197816; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 50/57 mm 1197820.

Nome Técnico	Bolsas Coletoras
Registro	80523029012
Processo	25351.247853/2010-81
Origem do Produto	 FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO FABRICANTE: CONVATEC, INC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC DOMINICANA, REPÚBLICA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar



Item no 89 - Bolse

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

00.677

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
CNPJ	09.603.161/0001-44	· Autorização	8.05.230-2
Produto	SUR-FIT PLUS BOLSAS DE COLOSTOM	IIA/ILEOSTOMIA DE DUAS PEÇAS	

Modelo Produto Médico

1197859; 1197860; 1197861; 1197862; 1197863; 1197853; 1197855; 1197856; 1197857; 1197858; 1197868; 1197869.

Nome Técnico	Bolsas Coletoras
Registro	80523029010
Processo	25351.561821/2009-14
Origem do Produto	 FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO FABRICANTE: CONVATEC, INC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC DOMINICANA, REPÚBLICA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

A. O

000574

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
CNPJ	09.603.161/0001-44	Autorização	8.05.230-2
Produto	SUR-FIT PLUS - BOLSA DE UROSTON	IIA DE DUAS PEÇAS	

Modelo Produto Médico

Modelos: Bolsa de urostomia transparente 32 mm 1197864; Bolsa de urostomia transparente 38 mm 1197865; Bolsa de urostomia transparente 45 mm 1197866; Bolsa de urostomia transparente 57 mm 1197867; Bolsa de urostomia infantil transparente 32 mm 1197870; Acessórios: Placa protetora de pele Stomahesive 32 mm 1197826; Placa protetora de pele Stomahesive 45 mm 1197828; Placa protetora de pele Stomahesive 57 mm 1197829; Placa protetora de pele Stomahesive 70 mm 1197830; Placa protetora de pele Stomahesive 100 mm 1197831; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 32 mm 1197844; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 38 mm 1197845; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 45 mm 1197846; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 57 mm 1197847; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 70 mm 1197848; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 32 mm 1197821; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 38 mm 1197822; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 45 mm 1197823; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 57 mm 1197824; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 70 mm 1197825; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 32 mm 1095991; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 45 mm 1095992; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/13-22 mm BR 10004; PlaPlaca protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/22-33 mm BR 10005; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 57 mm/33-45 mm BR 10006; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 70 mm/33-45 mm a 45-56 mm BR 10007; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/13-22 mm BR 10001; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/22-33 BR 10002; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 57 mm/33-45 mm BR 10003;

Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 13/45 mm 1197769; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 16/45 mm 1197770; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 19/45 mm 1197771; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 22/45 mm 1197772; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 25/45 mm 1197813; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 35/45 mm 1197816; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 50/57 mm 1197820.

Nome Técnico	Bolsas Coletoras
Registro	80523029012
Processo	25351.247853/2010-81
Origem do Produto	 FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO FABRICANTE: CONVATEC, INC ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC DOMINICANA, REPÚBLICA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar







PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração Pública

A empresa Cointer Material Médico Hospitalar LTDA, com sede na Rua Tupy nº 1723 Nova Brasilia, Joinville/SC, CNPJ nº 03.800.317/0001-09, Declara, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novaes Dagios Sócia - Gerente

RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20

103 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

H. DR



PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho em atendimento ao Disposto no Artigo 7º da Constituição Federal

A empresa Cointer Material Médico Hospitalar LTDA, com sede na Rua Tupy n° 1723 Nova Brasilia, Joinville/SC, CNPJ n° 03.800.317/0001-09, Declara, sob as penas da lei, para fins do 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Joinville, 21 de Fjevereiro de 2019.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Dione Vieira Novaes Dagios Sócia - Gerente RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20

103 800 317/0001-091

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723 NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

R Glas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS)
END.: RUA AFONSO PENA, 1902, BAIRRO: ANCHIETA
CEP: 85.501-530
PATO BRANCO/PR
A/C — SETOR DE LICITAÇÕES
REF. PROPOSTA ATUALIZADA DO P.E. 3/2018
PROPONENTE: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
LTDA.
CNPJ: 03.800.317/0001-09

A O D



0005**7**8

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar	
Fornecedor Tipo documento	CNPJ ▼ Número documento 03800317000109
Nome	Cointer Material Médico Hospitalar Ltda
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquiser

WHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03800317000109!







